

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

RENATA GONDIM ALECRIM

**O CAMINHAR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA
MODERNIDADE LÍQUIDA: A CONCILIAÇÃO ENTRE TRABALHO DECENTE E
CRESCIMENTO ECONÔMICO NA AGENDA 2030 DA ONU**

NATAL/RN

2018

RENATA GONDIM ALECRIM

**O CAMINHAR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA
MODERNIDADE LÍQUIDA: A CONCILIAÇÃO ENTRE TRABALHO DECENTE E
CRESCIMENTO ECONÔMICO NA AGENDA 2030 DA ONU**

Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Direito apresentado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN) como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Maurício da Silva.

NATAL/RN

2018

Catálogo na Publicação – Biblioteca do UNI-RN
Setor de Processos Técnicos

Alecrim, Renata Gondim.

O caminhar para o desenvolvimento sustentável na modernidade líquida: a conciliação entre trabalho decente e crescimento econômico na agenda 2030 da ONU / Renata Gondim Alecrim. – Natal, 2018.
70 f.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Maurício da Silva.

Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

1. Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – Monografia. 2. Desenvolvimento Sustentável – Monografia. 3. Organização Internacional do Trabalho – Monografia. 4. Trabalho Decente – Monografia. 5. Globalização – Monografia. I. Silva, Marcelo Maurício da. II. Título.

RN/UNI-RN/BC

CDU 34

RENATA GONDIM ALECRIM

**O CAMINHAR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA
MODERNIDADE LÍQUIDA: A CONCILIAÇÃO ENTRE TRABALHO DECENTE E
CRESCIMENTO ECONÔMICO NA AGENDA 2030 DA ONU**

Monografia apresentada como requisito
necessário para a obtenção do título de
Bacharel em Direito do Centro
Universitário do Rio Grande do Norte –
UNI-RN.

Monografia aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcelo Maurício da Silva

Orientador

Examinador (a) Titular

Membro

Examinador (a) Titular

Membro

AGRADECIMENTOS

Mesmo que essa página não compreenda de forma justa todo o meu agradecimento em sua forma mais genuína por cada um de vocês, gostaria de gravar minha gratidão por todo o suporte e pelo ensinamento que eu recebi nessa caminhada. Sem as seguintes pessoas o presente trabalho não seria o mesmo.

Primeiro, gostaria de expressar o mais puro sentimento de gratidão à Fabiana Gondim e à Frederico Alecrim, por me ensinarem desde cedo o poder transformador que a educação e os livros possuem. Principalmente, por me incentivarem a sonhar sem limites e a acreditar em cada um dos meus grandes sonhos. Sem vocês, nada seria. À Bruna Alecrim por me ensinar o que é amor fraterno, empatia e paciência. Obrigada por mesmo de longe se fazer tão presente nessa conquista. À Eurico Alecrim, Maria das Graças Neri, Christiane Alecrim e a Bia Alecrim, por serem a base fundamental nessa família e por estarem sempre ao meu lado. À Maria Francinete e a Iolanda, por todo zelo com nossa família – e por virarem parte dela também.

À Luiza Dantas, Luana Fontes, Mariana Montenegro, Sabrina Silveira, Natália Galvão, Alessandra Feijó, Morgana Cadó, Bianca Villas, Camila Diógenes, Layse Dias, Maíra Arcoverde, Ana Cecília Rêgo, Flávia Lamy, Caroline Rêgo, Juliana Aty, grandes mulheres que caminham ao meu lado, as quais são verdadeiras fontes de inspiração, de força e de sororidade. Obrigada por não soltarem minha mão. À Ângelo Menezes, pela inigualável presteza, atenção e carinho de sempre. À Daniel Augusto, pelo companheirismo, paciência e suporte incondicional.

Minha enorme gratidão, ao meu orientador, Professor Marcelo Mauricio, que de forma irretocável foi fonte de apoio, inspiração e conhecimento na construção deste trabalho. Muito obrigada pela disponibilidade e pela vontade em ajudar. Agradeço também a todos os professores que sempre incentivaram e auxiliaram na minha iniciação a pesquisa científica, em especial a Professora Ana Mônica Medeiros, Professor Walber Cunha, Professor Everton Rocha, Professor Marco Jordão e, novamente, ao Professor Marcelo Maurício, cada um de vocês marcaram minha graduação de uma forma imensamente significativa e positiva. E, para além do lado acadêmico, ajudaram a construir uma aluna de Direito mais humana. Por isso, agradeço de coração a cada ensinamento compartilhado.

Ao embarcarmos nessa jornada coletiva,
comprometemo-nos a não deixar
ninguém para trás.

Agenda 2030

sei que dois e dois são quatro
sei que a vida vale a pena
mesmo que o pão seja caro
e a liberdade, pequena

Ferreira Gullar

RESUMO

Zygmunt Bauman leciona ao longo da sua vasta obra que, na Modernidade Líquida, nada foi feito para durar. Nesse sentido, a forma como as pessoas pensam, agem e consomem, muda, o que, de fato, ocorreu. Por tais razões, a ONU renovou seus Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e estabeleceu 17 objetivos globais a serem atingidos até 2030, a fim de adaptar antigas propostas para a realidade do hodierno e suas necessidades em particular. Assim, no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 8, há a previsão de se alcançar o Trabalho Decente e o Crescimento Econômico, contudo, tal meta soa, em uma primeira análise, mais como contraditória do que um ideal alcançável pelas nações. Diante disso, o presente trabalho se dedicou a verificar a existência, ou não, de conexão entre os dois núcleos previstos no ODS em acima mencionado e, caso sim, de quais formas tal objetivo se insere no âmbito da globalização. Destarte, a fim de se alcançar repostas às perguntas suscitadas, utiliza-se a pesquisa qualitativa, operacionalizada pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, bem como, pelo procedimento histórico e comparativo. Por fim, constatou-se que a responsabilização das empresas que, por ventura, violem Direitos Humanos é um passo importante para galgar o Desenvolvimento Sustentável no mundo, tendo a OIT um papel importante na busca pelo Trabalho Decente. Conclui-se, portanto, que o ponto central para que haja efetiva mudança na raiz do problema parte da conscientização dos consumidores, tendo em vista que um comprador mais consciente fomenta a geração de empresas mais atentas ao impacto socioambiental das atividades que desenvolve, mesmo diante de tempos líquidos.

Palavras-chave: Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Desenvolvimento Sustentável. Organização Internacional do Trabalho. Trabalho Decente. Globalização.

ABSTRACT

Zygmunt Bauman teaches throughout his vast work that, in Liquid Modernity, nothing has been done to last. In that sense, the way people think, act, consume change and, in fact, has changed. For those reasons, UN renews its Millenium Development Goals and set 17 global objectives to be achieved by 2030, in order to adjust old proposals to the reality of today and its needs in particular. Thus, in the #8 Sustainable Development Goal (SDG) there is a forecast of achieving Decent Work and Economic Growth, however, this goal sounds, at first sight more as a contradiction than something achievable by the nations. Therefore, the present paper focuses on the search for a connection between these two nuclei foreseen in the SDG under analysis and, if so, in what ways this objective is reconciled within globalization. Thus, in order to find the answers to the raised questions, the hypothetical-deductive approach method is used and a qualitative research, as well as the methods of historical and comparative procedures. Lastly, it can be seen that the accountability of companies that may violate Human Rights is an important step towards sustainable development in the world, with the ILO playing an important role in the search for decent work. It is concluded, however, that the central point for effective change at the root of the problem is based on consumer awareness, since the more conscious buyer encourages the generation of companies that are more attentive to the socio-environmental impact of the activity that develops, even in liquid times.

Key-words: Agenda 2030 of the United Nations. Sustainable development. International Labour Organization. Decent Work. Globalization.

SUMÁRIO

1. DE ONDE PARTIREMOS? CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
2. COMO ESTAMOS HOJE? A GLOBALIZAÇÃO NA ÓTICA DA MODERNIDADE LÍQUIDA.....	9
3. O QUE Á FOI FEITO? TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO NA SOCIEDADE INTERNACIONAL	17
3.1 COMPORTAMENTO DA SOCIEDADE INTERNACIONAL.....	20
3.2 RESPEITO AO TRABALHO DECENTE PELO VIÉS DAS POLÍTICAS DA OIT .	22
3.3 TRATADOS INTERNACIONAIS ACERCA DA TEMÁTICA E A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS PRIVADAS	25
4. É POSSÍVEL? A CONCILIAÇÃO ENTRE TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO, BUSCANDO FORMAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO.....	27
4.1 TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO E A DISCRIMINAÇÃO SALARIAL EM RAZÃO DO GÊNERO (PRÁTICAS PROBLEMÁTICAS FRENTE AO TRABALHO DECENTE).....	29
4.2 A ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR E DA SOCIEDADE CIVIL (PRÁTICAS EM ALINHAMENTO COM O TRABALHO DECENTE).....	35
5. ONDE CHEGAMOS? CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	42
ANEXO A.....	49
ANEXO B.....	51

1 DE ONDE PARTIREMOS? CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O retrato da sociedade hodierna sob a ótica das obras de Zygmunt Bauman é, concomitantemente, cirúrgica e preocupante. A preponderância do individualismo, a extrema desigualdade social, a perpetuação de uma cultura do medo do diferente, a facilidade em desvencilhar laços afetivos e a diminuição de cidadãos à categoria de meros consumidores, são algumas das características que o sociólogo atribui aos tempos da pós-modernidade.

Entretanto, em tempos de liquidez – noção trazida por Bauman e aprofundada ao longo do estudo - é que a Organização das Nações Unidas (ONU) propõe 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou Objetivos Globais cujo cumprimento se dará mediante esforços das nações do globo, da sociedade civil e com o engajamento do setor privado, dentro do prazo de 15 anos, tendo em vista a previsão da Agenda 2030. Dentre eles, há o ODS de número 8, que carrega consigo a meta de alcançar o Trabalho Decente e o Crescimento Econômico.

Surge, portanto, a problemática abarcada pela presente pesquisa, qual seja, constatar a existência, ou não, de relação entre o Trabalho Decente e o Crescimento Econômico e, caso constatada a conexão, desvendar de que modo seria possível conciliar esses dois núcleos previstos dentro do mesmo ODS, levando em consideração o panorama da Modernidade Líquida.

Não obstante, o estudo mais aprofundado da temática proposta e sua discussão sob novas perspectivas, como a do sociólogo polonês, mostra-se de extrema relevância para o âmbito acadêmico. Isso porque os problemas do cotidiano global serão tratados a partir de novo olhar e de diferentes formas de análise, o que, por consequência, poderá trazer à tona novas maneiras de solução, as quais poderão auxiliar na execução dos Objetivos propostos pela ONU em sua Agenda.

Para além disso, a escolha de Zygmunt Bauman como referencial teórico do presente estudo, pauta-se pela robusta investigação feita em suas obras acerca do processo de globalização e da mutação da sociedade diante de tempos líquidos. Em outros termos, é o fenômeno globalizador, aos olhos de Bauman, que irá servir como um laço que perpassará e norteará todos os elementos deste trabalho, notadamente o labor decente e o crescimento econômico.

Por todo o exposto, o objetivo geral do presente estudo se fundamenta em comprovar a relação entre Trabalho Decente e Crescimento Econômico, bem como

suas possíveis formas de conciliação em tempos de Modernidade Líquida. Para tanto, faz-se necessário analisar a conexão desses dois núcleos no mundo globalizado, através dos estudos de Zygmunt Bauman, aliado à reflexão sobre as práticas que se alinham ao Trabalho Decente e as que se apresentam a ele dissonantes. Além disso, a própria investigação de Tratados e Declarações Internacionais feitos até então no que concerne a temática proposta.

Destarte, no tocante a metodologia empregada neste trabalho, a fim de que os objetivos propostos possam ser alcançados ao final, cumpre destacar que o método de abordagem escolhido é o hipotético-dedutivo, tendo em vista que, assentado o problema, proposições hipotéticas foram formuladas, como a relação entre Trabalho Decente e Crescimento Econômico e se tal conexão pode ser considerada como um paradoxo ou algo conciliável. Frente a isso, os capítulos que seguem passarão pelo viés crítico, a fim de validar as hipóteses apresentadas.

Ademais, o método de procedimento será o histórico, considerando-se a necessidade de observar a influência do plano fático nas proposições levantadas. Aliado a isso, faz-se o uso do método comparativo, o qual é primordial para constatar o que já vem sendo feito na busca pelo Desenvolvimento Sustentável, especialmente na luta pelo Trabalho Decente e o Crescimento Econômico, com base na comparação e análise de dados acerca dessa relação.

Deve-se mencionar, também, que como técnica de pesquisa serão amplamente utilizados Tratados Internacionais (Declarações e Convenções da Organização Internacional do Trabalho, Agenda 2030 da ONU, entre outras), bem como o estudo tanto de doutrinas nacionais que versam tanto sobre a temática do Direito Internacional Público, quanto da área sociológica.

Com intuito de elucidar a problemática posta, serão levantados questionamentos a cada tópico a fim de conduzir a pesquisa. Na primeira seção, analisa-se brevemente o processo de globalização e sua influência no que diz respeito às relações modernas. Em seguida, passa-se ao estudo detalhado daquilo que já foi proposto pela OIT desde a sua constituição até os dias atuais, aliado, com o que se cogita no âmbito internacional acerca desse impasse (segunda seção). E, uma vez construído arcabouço teórico suficiente, visa-se conhecer as práticas que estão, ou não, alinhadas ao Trabalho Decente (terceira seção). Por fim, passa-se às considerações finais, quando será possível constatar onde chegamos, a partir da

solução da questão proposta e da definição do papel desempenhado pelo consumidor e pelas empresas na atualidade.

2 COMO ESTAMOS HOJE? A GLOBALIZAÇÃO NA ÓTICA DA MODERNIDADE LÍQUIDA

No intuito de analisar com uma maior propriedade o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 8, qual seja “Trabalho Decente e Crescimento Econômico”, torna-se primordial realizar o devido recorte do cenário espaço-temporal em que essa proposta surge e é apresentada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como factível.

Nesse contexto, o presente trabalho propõe-se a investigar o fenômeno da globalização à luz dos estudos de Zygmunt Bauman, com objetivo de perceber se há uma influência da realidade vivida pela sociedade global nos dias de hoje - através de uma perspectiva sociológica – na exequibilidade da ODS número 8, mediante uma visão jurídica. Em outros termos, busca-se aprofundar os liames da eventual interferência que exerce o cenário fático, visto por Bauman, no Trabalho Decente e no Crescimento Econômico nos dias de hoje, além de suas consequências sociojurídicas.

Diante disso, faz-se imperioso elucidar, *a priori*, como o sociólogo supramencionado percebe o fenômeno da globalização para, então, *a posteriori*, indagar sobre a influência, ou não, desse panorama no que pertine ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável. Ademais, o retrato da atualidade vislumbrado por Zygmunt Bauman se sustenta em dois pontos chave, quais sejam: a globalização e a modernidade líquida. Dessa forma, nos atentaremos agora a esses conceitos propostos.

De início, cumpre mencionar que Bauman escreve em seu livro “Globalização: as consequências humanas” (1999) que o fenômeno “globaliza-dor” [SIC] é um processo que não cabe ser desfeito, que afeta a todos os seres humanos da mesma forma. Ainda, discorre sobre a importância que foi dada para o mercado na atualidade, o que ocasionou, por decorrência, um mundo regido pelos interesses mercadológicos, de tal sorte que, um novo papel foi imposto à sociedade: a sua capacidade e a sua vontade de consumir. Assim, instaura-se a sociedade do

consumo, conectada apenas por frágeis laços líquidos, segundo o sociólogo (1999, p. 77-79).

Essa sociedade do consumo é marcada pela passagem em que o ato de consumir saiu do plano em que era considerada como uma mera atividade comum até virar o real propósito da existência humana, sendo central na vida das pessoas na atualidade, conforme Bauman (2008, p. 38). E, foi essa vontade de desejar mais e atravessar por essas experiências de maneira repetitiva que o consumismo passou a literalmente sustentar a economia global, sendo merecedor da alcunha de “revolução consumista”, tendo em vista que o que era consumo virou consumismo (2008, p. 39), aos olhos do sociólogo.

Ainda sobre o papel que foi dado aos interesses mercadológicos atualmente, Boaventura de Sousa Santos (2017) compreende que a própria globalização se deu com uma maior intensidade entre as relações transnacionais para além do que foram até então as interações entre os Estados nacionais. E, arrebatada ao afirmar que essas relações não possuem normalmente os Estados como protagonistas, mas, sim, por diferentes agentes econômicos e sociais.

Nesse mesmo sentido, Zygmunt Bauman (1999) traz, nas primeiras páginas da obra supramencionada, lições a respeito do cenário atual da globalização, que para alguns significa o caminho que devemos seguir para a felicidade, e para outros é a própria causa da infelicidade. E constata que: “Para todos, porém, “globalização” é o destino irremediável do mundo, [...] Estamos todos sendo “globalizados” — e isso significa basicamente o mesmo para todos” (BAUMAN, 1999, p. 5).

Outrossim, é sabido que, consoante expressa Zygmunt Bauman, a globalização acomete toda a sociedade do globo e, aliado a isso, percebe-se que esse processo na modernidade é marcado por um grande fator – que sempre existiu – mas que, agora, está ainda mais gritante e evidente na atualidade, qual seja a desigualdade social. Tem-se aqui que, a desigualdade social refere-se ao segundo tipo desse fenômeno nos moldes do concebido por Jean-Jacques Rousseau (2014, p. 43), chamada de política ou moral, haja vista que:

[...] depende de uma espécie de convenção e é estabelecida, ou pelo menos autorizada, pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos diferentes privilégios que alguns usufruem em detrimento dos outros, como o de serem mais ricos, mais honrados, mais poderosos que eles, ou mesmo o de se fazerem obedecer por eles.

Com efeito, Bauman (2015, p. 10) retrata que a parafernália cada vez mais escassa, rara e inacessível da sobrevivência e da vida aceitável, se torna objeto de rivalidades cruelmente sangrentas entre os bem-providos e os necessitados e abandonados. Ou seja, um verdadeiro contraste de tensão entre os que possuem e os que não. Afinal, aqui o parâmetro – prisma que iluminará a presente pesquisa – são os bens e as posses de cada ser humano.

Dessa maneira, Bauman se aproxima da ideia de Luta de Classes imaginada por Karl Marx e Friedrich Engels, no Manifesto do Partido Comunista, sendo esse embate classista intensificado com o processo globaliza-dor [SIC], tendo em vista que a disparidade econômica entre classes só aumenta. Tal aproximação fica nítida quando o sociólogo (2015, p. 35) menciona que “na sociedade de consumo capitalista individualizada” tão característica da globalização, é perceptível que, embora haja uma disputa entre grupos, quem se beneficia ou espera se beneficiar da desigualdade social é quem costuma ganhar os “jogos da vida”.

Destarte, essa percepção vislumbrada pelo autor deixa clara a grande separação de riquezas e de interesses presentes na modernidade. Ao passo que, por mais que o desempenho econômico continue a crescer de forma considerável, deve-se ter em mente que esses recursos estão sendo destinados sempre ao mesmo grupo de pessoas – já abastadas – em detrimento da manutenção no *status quo*.

Acerca da desigualdade, acrescenta-se também, nas palavras de Thomas Piketty (2015) que: “a desigualdade é descrita como uma oposição entre aqueles que detêm o capital — isto é, os meios de produção — e recebem seus rendimentos e aqueles que não o detêm e devem contentar-se com a renda de seu trabalho”. Ou seja, para Piketty (2017) a principal fonte da desigualdade reside na distribuição desigual da propriedade do poder capital.

Portanto, com a retroalimentação de um mesmo padrão de vida, independente dos esforços pessoais de cada um, fica latente que esses atritos não se sustentarão por muito tempo, inclusive, de acordo com Jeremy Warner (2011 *apud* BAUMAN, 2011, p. 12), a desigualdade crescente de renda não seria um fator importante, caso todos os agentes estivessem enriquecendo em conjunto, em que pese a desigualdade ser indesejável. Ato contínuo, o próprio Warner (2011 *apud* BAUMAN, 2011, p. 12) ressalta um contraponto do que efetivamente acontece na modernidade: “quando a maior parte das recompensas do progresso econômico vai

para um número comparativamente menor de pessoas que já recebem rendas altas, o que vem acontecendo na prática, é obvio que vai haver problema”.

Tal cenário também é percebido por Boaventura de Sousa Santos (2002 *apud* GICO; GERMANO; SILVA; 2003, p. 133), ao reconhecer a nova forma de organização institucional advinda com a globalização, a qual é transnacional e estabelece, ao mesmo passo, uma nova classe capitalista. Ainda segundo Boaventura (2002 *apud* GICO; GERMANO; SILVA, 2003, p. 133), essa ordem em vigência detém um terço do produto industrial mundial o que, por si só, já conduziria às desigualdades que existem no mundo. Ademais, Boaventura afirma que não há globalização, mas, na verdade, globalizações como formas alternativas de um mesmo processo, ocasionando o desenvolvimento social caótico, em que as trocas e diferenças sociais não são apenas desiguais, como também excludentes.

À vista disso, fica claro o ponto controvertido e problemático dos dias de hoje, em que, irremediavelmente, acarretará em transtornos, seja na convivência entres os humanos ou até na própria aspiração do ODS de número 8. Isso, pois, o quadro que se apresenta na atualidade é sobremaneira líquido em suas relações interpessoais¹ e igualmente fluído nas relações de mercado, em que se vê, por exemplo, uma grande facilidade em dividir por diversas nações toda uma cadeia produtiva de uma empresa multinacional na tentativa de maximizar seus lucros².

Então, aqui se alcança o segundo conceito central trazido por Zygmunt Bauman em sua literatura, o de Modernidade Líquida. Para ilustrar:

“Derreter os sólidos” significava, antes e acima de tudo, eliminar as obrigações “irrelevantes” que impediam a via do cálculo racional dos efeitos; como dizia Max Weber, libertar a empresa de negócios dos grilhões dos deveres para com a família e o lar e da densa trama de obrigações éticas; ou, como preferiria Thomas Carlyle, dentre os vários laços subjacentes às responsabilidades humanas mútuas, deixar restar somente o “nexo dinheiro” (BAUMAN, 2001, p. 10).

Porém, esse mundo também se configura como sólido e até deveras pesado para parcela da população terrestre. Acerca disso, o sociólogo (1999, p. 85) retrata a existência de uma divisão do mundo em duas classes. A primeira classificada como

¹ Sabe-se que as relações interpessoais e o amor na modernidade não são o escopo deste trabalho, assim, sendo, sugere-se o livro de Zygmunt Bauman “Amor Líquido” (2003) referente ao tema.

² O fenômeno em que empresas buscam países com a possibilidade de pagar salários mais baixos aos seus empregados e em que não há grande fiscalização de situações laborais precárias se chama *dumping* social.

aquela que vive no tempo, são os chamados “habitantes do Primeiro Mundo”, para quem o espaço não é um obstáculo, haja vista que podem se locomover entre as distâncias. E a segunda daqueles que vivem presos ao espaço, com elevados muros e onde o tempo não está sob o seu domínio, mais conhecidos por “habitantes do Segundo Mundo”.

Inclusive, Boaventura (2017) também pactua do mesmo entendimento de Bauman ao refletir que uma das características marcantes do processo de globalização (ou globalização econômica, segundo sua visão teórica) é justamente devido por razão da dinâmica da própria globalização, em que as vítimas desse processo ficavam cada vez mais presas aos seus locais, apenas escapando deles de forma forçada – o caso dos refugiados – ou falsamente por espontânea vontade – caso dos emigrantes.

Nessa lógica, a força de trabalho da segunda classe seria, utopicamente falando, uma forma de liberação das amarras espaciais e um meio de ascensão para uma vida mais digna de tais habitantes, assemelhando-se, assim, à clássica concepção de que o trabalho dignifica o homem. Todavia, com a atuação preponderante dos interesses de mercado e com a transformação de uma sociedade do consumo, percebe-se que, o labor humano se tornou uma moeda de troca, através da qual os trabalhadores barateiam sua mão-de-obra, pois necessitam do trabalho para obter patamares mínimos de dignidade (e quiçá nem isso), enquanto as grandes empresas lucram como nunca antes visto.

Entretanto, essa moeda de troca, que visa atingir a dignidade através do ofício é apenas aparente (numa primeira análise), pois o que se vislumbra, de fato, são trabalhadores sem perspectiva de melhora de vida, apenas a observar, de longe, o crescimento econômico (parte do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável em comento) das grandes corporações pelo mundo.

No que diz respeito à valorização laboral, Milton Santos (2017, p. 49), em “Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal”, entende que tanto a pobreza quanto o desemprego são considerados como algo natural e, atualmente, inerente ao próprio processo globalizador. Aliado ao desemprego e à pobreza absoluta, Santos também registra o empobrecimento relativo de camadas cada vez maiores, em razão da deterioração do valor do trabalho.

Nesse mesmo sentido, Maria Irene da Fonseca e Sá traz em seu trabalho, “José Saramago: um olhar sobre a globalização e a sociedade da informação”

(2016), um estudo acerca do aumento de produtividade e o crescimento econômico na atualidade, bem como uma reflexão acerca da desigualdade social gerada por esse quadro. Junto a isso, a autora discorre ainda sobre como se deu a transferência do poder para aqueles que detêm o acesso à informação, o que se faz a partir da literatura de José Saramago e do seu olhar sobre as condutas humanas na sociedade globalizada.

E sobre esse panorama transcreve: “[...] que tal progresso traga consigo regressões, desemprego, exclusão, pauperização, subdesenvolvimento. A distribuição de renda piora, a exclusão social aumenta, o trabalho se torna mais precário nesse mundo de poder, produção e mercadoria” (DUPAS, 2011 *apud* SÁ, 2016, p. 303).

Assim, como exposto, fica perceptível que o processo de globalização a todos afeta, contudo, algumas camadas da população no mundo sofrem/sofrerão mais com isso do que outras, haja vista que estas últimas irão se beneficiar do aumento do consumo da sociedade, da precarização da mão-de-obra de trabalho, para perpetuar seu próprio crescimento econômico e a manutenção do *status quo*.

Essa ideia fica gravada por Seabrook (1988 *apud* BAUMAN, 2001, p. 113) ao relatar que os pobres não vivem em uma cultura distinta da dos ricos, na realidade, eles vivem no mesmo mundo que foi planejado em benefício daqueles que detêm o poder capital. Por isso, a condição de pobreza dos mais pobres é agravada pelo crescimento econômico, no mesmo passo em que é intensificada pela recessão e não pelo crescimento.

Para além disso, deve-se pontuar um tema central e bastante estudado por Bauman na obra *Modernidade Líquida*, qual seja a questão da individualidade e do egoísmo na sociedade do consumo. Sabe-se, pelos relatos do sociólogo que o ser humano nos hodiernos foi reduzido a um papel de consumidor individualizado, em que os problemas de uma pessoa não necessariamente são das demais também. Tal pensamento acaba refletindo (ou até influenciando), inclusive, em grandes problemáticas da atualidade, como a crise dos refugiados³, em que alguns Estados se alicerçam em Princípios de Direito Internacional (soberania das nações e autodeterminação dos povos) – e no próprio nacionalismo/individualismo de seu país – para se eximir de salvar vidas em risco.

³ Tendo em vista que a questão dos refugiados não é o enfoque deste presente estudo, ressalta-se a obra de Zygmunt Bauman “Estranhos à nossa porta” (2017) acerca da temática supracitada.

Pois bem, na obra *Tempos Líquidos*, Bauman (2007, p. 93) afirma que a variedade moderna de insegurança é caracterizada distintivamente pelo medo da perversidade e dos malfeitores humanos, a qual é desencadeada pela suspeita em relação aos outros seres e suas reais intenções. Dessa forma, não se confia no outro, pois, primeiro, há dúvida de seu desígnio, segundo, os problemas daquele não são necessariamente problemas do país que o receberá, e, terceiro, não se sabe se aquela pessoa imigrou com objetivo de competir por emprego com os nacionais (ainda se tratando da questão de refugiados).

Inexoravelmente, a presença dos “estranhos” (como Bauman denomina aqueles que não nasceram em determinado espaço, mas chegaram lá para morar seja por imigração ou por refúgio) chegará as cidades, o que pode gerar uma mixofobia⁴ entre os conviventes e o estímulo de impulsos segregacionistas, segundo o sociólogo (2007, p. 97). Por consequência, ainda na mesma leitura (2007, p. 97), vê-se que a homogeneidade das pessoas no espaço da cidade, mediante segregação espacial, é um fator que agrava a intolerância às diferenças e agrava a quantidade de reações mixofóbicas já existentes.

Dessa maneira, a sociedade do consumo que vive em cidades em que há uma percepção de medo pela diferença, de medo em se misturar, é uma sociedade cada vez mais preocupada consigo mesma. Por isso, essa comunidade é vista pelo polonês como individualista, ou seja, incapaz em sentir a dor e a preocupação do outro, do estranho/estrangeiro como sua. Bauman (2007, p. 98) ressalta ainda que, atualmente, “as cidades são aterros sanitários de problemas produzidos globalmente” e tal cenário, por óbvio, influenciará na forma como as pessoas vivem e se relacionam (sejam nas relações pessoais ou até nas relações de trabalho, afinal tudo está interligado).

Em outros termos, a homogeneização dos espaços acarreta uma considerável perda na consciência coletiva que é poder vislumbrar um problema que está acontecendo em outro lugar, por mais que não seja sob a jurisdição do próprio Estado. Em entrevista para Editora Zahar (responsável pela publicação dos livros do sociólogo no Brasil), Zygmunt Bauman (2009) posiciona-se de forma clara quanto a questão retratada nessas últimas linhas, vejamos:

⁴ É o medo de misturar-se.

Nós somos responsáveis pelo outro, estando atento a isto ou não, desejando ou não, torcendo positivamente ou indo contra, pela simples razão de que, em nosso mundo globalizado, tudo o que fazemos (ou deixamos de fazer) tem impacto na vida de todo mundo e tudo o que as pessoas fazem (ou se privam de fazer) acaba afetando nossas vidas.

Saliente-se que, essa forma de se blindar no que diz respeito aos problemas alheios é uma das decorrências da sociedade do consumo ser composta por seres individualistas, tendo em vista que, tais pessoas veem a outra não só com o receio de suas intenções, como dito acima, mas também como forma de competitividade, seja nos locais de trabalho ou nas relações pessoais, reitere-se. Aqui, não há mais preocupações morais, apenas os referentes ao bem-estar próprio e a contínua capacidade de persistir consumindo ou não.

Analisando desse panorama, Milton Santos (2017, p. 67) traz à lembrança que a política da atualidade é feita no mercado, sendo esse mercado global considerado não como um ator, mas, na realidade, como um símbolo, uma ideologia. Retrata também que: “Os atores são as empresas globais, que não têm preocupações éticas, nem finalísticas. Dir-se-á que, no mundo da competitividade, ou se é cada vez mais individualista, ou se desaparece” (SANTOS, 2018, p. 67).

Diante dessas empresas que são postas como grandes atores da sociedade atual, as quais não carregam uma responsabilidade moral consigo, torna-se válido questionar se a vontade de comprar (quase que uma compulsão) naturalizada e imbuída nos seres da comunidade global seria, na realidade, genuína ou putativa. Com efeito, percebe-se que o ato de consumir é transformado numa válvula de escape prazerosa para fugir dos problemas do mundo, fugir da insegurança causada pelo medo do estranho e procurar a sua identidade própria mediante suas posses acumuladas. Essa soma de fatores constrói, paradoxalmente, uma sólida sociedade individualista e consumista.

Portanto, é nesse cenário da Modernidade Líquida, marcado pelas desigualdades sociais, pela imposição de interesse do mais rico sobre o mais pobre, pela monetização de quase todas as experiências na vida humana da atualidade, as quais formaram uma verdadeira sociedade do consumo, que o almejado na ODS de número 8, Trabalho Decente e o Crescimento Econômico, se desponha - hipoteticamente - mais como um paradoxo do que como um Objetivo conciliável a ser alcançado até 2030 pelas nações (tese a ser confirmada ou não com o caminhar do presente estudo).

3 O QUE JÁ FOI FEITO? TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO NA SOCIEDADE INTERNACIONAL

Noutro giro, a fim de fazer a ligação entre o panorama espaço-temporal da sociedade atual, o que foi feito até então, e sua relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 8, deve-se analisar, preliminarmente, a digressão histórica que ensejou a criação da Agenda 2030. Tem-se, então, que, desde 1980, houve uma crescente preocupação por parte de órgãos internacionais com o estabelecimento de uma harmonia entre o lado econômico e o meio ambiente na comunidade global.

Assim, tal meta harmônica desencadeou no que hoje se conhece por Desenvolvimento Sustentável, ou seja, um tripé inseparável que objetiva o incremento econômico, social e ambiental, ao mesmo passo, tendo sido esse ideal consagrado no Relatório de Brundtland (“Nosso Futuro Comum”), elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no ano de 1987.

De outro lado, sabe-se que o presente trabalho versa sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na forma como foi pensada pela Organização das Nações Unidas, porém, é digno de breve nota que o próprio conceito como é posto atravessa por diversas críticas, notadamente, ao se colocar como um dos pilares a expansão econômica.

Um dos maiores críticos a inserção da ideia de desenvolvimento econômico dentro do conceito de sustentabilidade é Noam Chomsky. Acerca disso, esse escritor (2001) elucida em uma entrevista feita que, por exemplo, a destruição do meio ambiente não é uma das preocupações do mercado. Pois, nesse sistema mercadológico as pessoas só pensam em formas de potencializar seus próprios lucros, por isso, o ideal de desenvolvimento sustentável é, ao seu ver, como algo inatingível.

É válido também mencionar um conceito de Sustentabilidade diferente do pensado até então, elaborado por Leonardo Boff (2009), em que para ele a sustentabilidade significa: “a garantia de que todos os seres têm as condições de viver, reproduzir-se e permanecer na natureza. Também diz respeito ao cuidado, que é a atitude subjetiva de renúncia a toda agressão e violação da natureza”.

Boff (2009) também faz coro as críticas postas ao conceito de Desenvolvimento Sustentável, pois acredita que as discussões envoltas a temática

se mostraram, para bem da verdade, intrinsicamente insustentável – por mais paradoxo que soe. Isso, pois, ainda de acordo com Boff (2009), “enquanto a natureza possui uma lógica circular de equilíbrio dinâmico, o capitalismo é linear, baseado na produção e consumo ilimitados”. Por isso, esse autor (2009) opta por falar em modo sustentável de viver e ainda constata a necessidade de se ampliar o processo de globalização para além da seara econômica.

Essa escolha de retirar o termo desenvolvimento da expressão, advém da ideia de que quando se fala de desenvolvimento está se falando necessariamente de um ligado a Indústrias, ao capitalismo e ao consumismo. E, por isso, Leonardo Boff (2012) defende que esse desenvolvimento é antropocêntrico, contraditório e equivocado. Sendo, inclusive, categórico ao constatar que “desenvolvimento e sustentabilidade obedecem a lógicas que se contrapõem” (BOFF, 2012), pois elas se auto-negam.

Por fim, Leonardo Boff (2012) arremata ao afirmar que as causas reais da pobreza – ou seja da própria desigualdade – resultam, principalmente do tipo de desenvolvimento que vemos na prática. E, por tal razão, é que a própria expressão Desenvolvimento Sustentável seria uma tentativa de esvaziar o termo da ecologia, qual seja sustentabilidade, para tomar o ideal da economia – crescimento – e disfarçar as desigualdades que ele mesmo cria. Nas palavras de Boff (2012):

Aqui a utilização da expressão “desenvolvimento sustentável” possui uma significação política importante: representa uma maneira hábil de desviar a atenção para a mudança necessária de paradigma econômico se quisermos uma real sustentabilidade. Dentro do atual, a sustentabilidade é ou retórica ou localizada ou inexistente.

Com esse arcabouço teórico assentado, retorna-se ao conceito pensado nos moldes da ONU, mas sem se esquecer das críticas feitas. Assim, no ano de 2000, chefes de Estado e governo de 189 países do globo se reuniram na Cúpula do Milênio da ONU, no intuito de dialogar acerca das problemáticas principais que o mundo enfrentaria com a chegada do novo milênio. Como resultado desse encontro, ficaram estabelecidos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os quais deveriam ser alcançados pelos Estados-membros até 2015. É interessante mencionar que, à época, não houve entre os objetivos acordados⁵ nenhum que

⁵ Os Objetivos do Milênio são: acabar com a fome e a miséria; educação básica de qualidade para todos; igualdade entre sexos e valorização da mulher; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a

versasse especificamente sobre as condições de trabalho ou sobre o desenvolvimento econômico, apenas como uma meta dentro do primeiro ODM.

Todavia, em que pese os esforços dispendidos e um certo progresso observado ao redor do globo, cerca de oitocentas milhões de pessoas ainda permanecem em situação de extrema pobreza, segundo Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ONU, 2015). Para além disso, extrai-se do balanço feito após quinze anos do acordo entre as nações, que muitos avanços estagnaram e que a evolução alcançada perante os objetivos propostos se deu de forma irregular entre as regiões do mundo, restando ainda diversas e significativas lacunas territoriais, de acordo com o Relatório em questão.

Isso, pois, uma das características desses objetivos iniciais (2000-2015) era o caráter assistencialista de suas metas e de sua sistemática. Em outros termos, o que se percebia era, na realidade, um mundo ainda dividido entre países desenvolvidos de um lado e países subdesenvolvidos de outro, e esses últimos necessitavam da ajuda daqueles para o combate a pobreza e outros problemas estruturais em suas nações.

Frente à tentativa infrutífera de alcançar os oito ODM de uma forma mais equânime entre os países, foi que representantes de 193 nações-membros das Nações Unidas chegaram a um consenso de que era necessário pensar no futuro, bem como se fazia imprescindível o comprometimento ainda mais amplo entre os setores, ou seja, trabalho em conjunto entre os Estados, sociedade e empresas privadas. Para tanto, em 2015, em uma reunião realizada no principal comitê deliberativo do Sistema ONU (ONU, 2018), a Assembleia Geral⁶, estabeleceu-se que a erradicação da pobreza é o maior obstáculo do mundo atual para alcançar o desenvolvimento sustentável (AGNU, 2018).

Nesse sentido, o que inicialmente eram oito Objetivos do Milênio, tornou-se dezessete Objetivos Globais, de tal sorte que, foi adotado um documento que contém os ODS, que podem transformar o planeta num lugar mais sustentável, mais justo, igualitário e mais digno em 15 anos, a denominada de Agenda 2030. Com

saúde das gestantes; combater a AIDS, a malária e outras doenças; qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; e, por fim, estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

⁶ É digno de nota que a decisão da Agenda 2030 adveio especificamente deste órgão dentro do Sistema ONU, haja vista que a AGNU é o comitê em que todas as nações participantes possuem representação de forma igualitária, tornando a escolha de pautar o Desenvolvimento Sustentável como um meio a transformar o mundo melhor como algo de extrema relevância. Desta feita, corrobora-se a importância do presente trabalho.

efeito, os ODS apresentados são mais que propostas, são metas a serem alcançadas pelos seres humanos (e com auxílio de todas as esferas, reitere-se) no lapso temporal estipulado e com a premente responsabilidade de “não deixar ninguém para trás” (ONU, 2015).

Feitas tais considerações, é que se sedimenta o solo em que se dará o norte central do presente trabalho, qual seja: a busca por se há ou não uma conexão entre o Trabalho Decente e o Crescimento Econômico (dispostos na ODS de número 8), principalmente em se tratando de tempos líquidos, segundo a visão de Zygmunt Bauman. Afinal, como assentado na própria Agenda 2030, há o expreso comprometimento de não deixar ninguém para trás na persecução desses objetivos, mas como fazê-lo na comunidade individualista em que preponderam os interesses de mercado?

3.1 COMPORTAMENTO DA SOCIEDADE INTERNACIONAL

Trazendo à luz, mais especificamente, a questão do Trabalho Decente e do Crescimento Econômico perante a comunidade internacional, é importante rememorar que, segundo José Cretella Neto (2013, p. 479), a própria ONU foi concebida, inicialmente, com dois objetivos, quais sejam: a manutenção da paz entre as nações e o desenvolvimento econômico. Assim, não se pode olvidar da importância e até da finalidade precípua em que se pauta a organização da sociedade internacional, ou seja, garantir que não existam óbices para o crescimento financeiro dos agentes (sejam estatais, indivíduos ou empresas privadas).

Nessa toada, a Carta das Nações Unidas (1945, p. 39) consagra, em seu artigo 55, que os Estados-membros favorecerão os “níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social”. Mas, antes mesmo da criação da ONU como hoje conhecemos, já se tinha em mente a importância da justiça social para alcançar a paz no mundo, principalmente após o final da Primeira Grande Guerra Mundial, momento quando essa sensação se tornou pujante na sociedade.

Em razão disso, segundo Accioly e Hildebrando (2011, p. 508), a importância de assegurar as condições econômicas e sociais dos seres humanos, sendo, inclusive, um ponto importante para a manutenção da paz, incumbiu a

Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, cujas como finalidades centrais são a promoção dos direitos dos trabalhadores, o fortalecimento do diálogo entre as partes nas relações de trabalho e a proteção ao labor digno.

Destarte, a OIT é uma agência especializada da ONU e diferenciada das demais, pois, seu corpo executivo não é composto apenas por representantes do Estado, como acontece normalmente em outros comitês, mas detém também a participação da classe obreira e da classe dos empregadores, por isso é conhecida como um órgão tripartite. Dessa forma, a Organização Internacional do Trabalho luta pela harmonização e pelo diálogo social entre os interesses dos três setores, a fim de formular e implementar políticas nacionais acerca das relações laborais.

É interessante destacar que, a formulação da OIT possui uma natureza distinta e segue em sua essência o que Zygmunt Bauman realmente considera por um diálogo, tendo em vista que, em entrevista para o El País, o sociólogo (2016) afirma que o verdadeiro diálogo não é conversar com pessoas que acreditam nas mesmas ideias que você⁷, mas sim o contrário, e assim, ter a chance de dar voz e vez a todos os atores envolvidos nas questões do trabalho é uma conquista que deve ser louvada dentro da comunidade internacional.

Nesse sentido, imbuídos com o desejo de alcançar a justiça social através do diálogo e da cooperação entre as partes envolvidas, foi que se desenvolveu a necessidade da OIT e o sistema do direito internacional do trabalho adaptarem-se aos novos desafios da modernidade. Isso, porque, o processo de globalização afetou e mudou a maneira como são estabelecidas as relações laborais, notadamente devido as transformações pelas quais tem passado a própria organização produtiva, de acordo com Oscar Ermida Uriarte (1999, *apud* BARROSO, 2016).

Sob esse prisma, tendo sido elucidada a postura da sociedade internacional no que se refere à busca pela justiça social no globo, devemos observar, a partir de agora quais as ações acerca do Trabalho Decente já existem no âmbito da OIT e como se dá sua eficácia. Além disso, é importante buscar se há relação entre a proteção de condições mínimas no ambiente de trabalho com o crescimento econômico, principalmente, por parte das empresas privadas.

⁷ Tradução livre. Trecho original retirado de entrevista para o El País: “*real dialogue isn’t about talking to people who believe the same things as you.*”.

3.2 RESPEITO AO TRABALHO DECENTE PELO VIÉS DAS POLÍTICAS DA OIT

A Declaração de Filadélfia de 1944 dispõe em seu Anexo que: “pobreza em qualquer lugar, é um perigo a prosperidade em todo lugar”⁸ e é sob esse prisma que a OIT se constitui. Dessa forma, combater a pobreza, lutar pela criação de novos empregos, especialmente, empregos decentes para todas as mulheres e homens é o que move essa Organização. Não obstante que, desde 1998, o Trabalho Decente vem sendo considerado pelos próprios Diretores-gerais da OIT (de Juan Somavía⁹ até Guy Ryder, nos dias de hoje) como o principal propósito da Agência especializada, de acordo com o dispõe o Relatório da 87ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra (1999).

Para além disso, o Trabalho Decente é uma forma de demonstrar o objetivo geral da Organização Internacional do Trabalho e um sistema que agrega todos os seus diferentes programas. Ressalte-se que, segundo Rodgers, Lee, Swepton e Daele (2009, p. 223), o ofício da OIT foi reunido em quatro objetivos estratégicos, quais sejam: a promoção dos direitos no trabalho; a criação de mais empregos; a expansão da proteção social; e, o fortalecimento diálogo social. Assim, todos esses objetivos devem ser considerados parte de uma Agenda em comum que vise o Trabalho Decente e possa, por consequência, extinguir o Trabalho Inaceitável (ABRAMO, 2015, p. 17).

Outrossim, ainda de acordo com os autores supracitados, o labor decente também trouxe a compreensão e a reestruturação de metas econômicas e sociais na economia do globo em mudança. Nesse sentido, Amartya Sen, destaca na 87ª Conferência Internacional do Trabalho que (SEN, 1999 *apud* RODGERS et al. 2009, p. 223):

O mundo economicamente globalizante, com todas as suas oportunidades, bem como com seus problemas e dificuldades, clama por uma compreensão igualmente globalizada da prioridade do trabalho decente e de suas múltiplas demandas econômicas, políticas e arranjos sociais.

⁸ Tradução livre. Trecho original retirado da própria Declaração: “*poverty anywhere constitutes a danger to prosperity everywhere*”.

⁹ O chileno, Juan Somavía, foi Diretor-Geral da OIT de 1999 até 2012, tendo sido responsável por incluir o conceito de Trabalho Decente no seu primeiro Relatório para a Conferência Internacional do Trabalho.

Corroborando também com essa preocupação mais ampla e que abrange a seara econômica, o atual Diretor-Geral da OIT, Guy Ryder (2015), em um vídeo com objetivo de promover a ideia do Trabalho Decente retrata que estamos todos vivendo em um mundo cada vez mais desigual e que, ao mesmo tempo, vemos que há uma grande quantidade de riqueza sendo produzida, em uma capacidade extraordinária, mas que a forma de distribuição está distanciando as pessoas, ao invés de uni-las.

Com efeito, é que se torna possível vislumbrar a existência de uma dicotomia dentro da ODS ora em análise, visto que, por mais que haja de fato um maior crescimento econômico, aparentemente, o desenvolvimento social e condições dignas de emprego não acompanham. Por tal motivo é que se mostra deveras importante o papel da OIT na Sociedade Internacional, podendo ser considerada como bastião da proteção aos trabalhadores e de conciliador entre os interesses corporativos.

Ainda no que se refere ao Trabalho Decente e sua conexão/relação com o lado econômico, é digno de destaque o que Marcelo Maurício da Silva leciona em sua obra “Integração e Trabalho Decente”, vejamos:

[...] o trabalho decente percorreu rapidamente o caminho da consolidação e logo passou a figurar nas relações internacionais como um ícone da justiça social, um programa de políticas públicas para promover e proteger o mundo do trabalho. A abrangência do significado atribuído ao trabalho decente, nos moldes desenvolvidos pela Organização Internacional do Trabalho, transcende ao aspecto específico do contrato de trabalho. Em verdade, o signo agora estudado permite a reanálise do desenvolvimento econômico e social no contexto do fenômeno da globalização (SILVA, 2016, p. 96-97).

Acrescente-se que a Agenda de Trabalho Decente da OIT vem recebendo bastante apoio internacional, o que pode levar a compreender sua importância e relevância dentro do mundo do trabalho para além das fronteiras nacionais, em que os agentes devem pautar os quatro objetivos estratégicos supramencionados e reforça-los. Dessa maneira, o Trabalho Decente deve ser visto como uma condição necessária para a redução da pobreza, a diminuição das desigualdades sociais e para a preservação do desenvolvimento sustentável (hipoteticamente falando).

Isso, pois, não se pode esquecer que a empreitada pelo Trabalho Decente está sendo levada em um mundo marcado pelo capitalismo e pelas relações líquidas. Por tal razão, certos problemas enfrentados não só pela OIT, mas pela

comunidade global como um todo, se apresentam como novidades e que necessitam, diante disso, de novas abordagens.

A título de exemplo, Oscar Ermida Uriarte (1999, p. 6), cita cinco características das relações laborais pós-modernas e são elas: a descentralização do trabalho, com a priorização do capital sobre o labor e a crescente substituição da mão-de-obra por novidades tecnológicas; segmentação da mão-de-obra, fenômeno facilitado pela flexibilização do Direito do Trabalho; instabilidade do emprego, o que ressalta a tese de que os homens viraram descartáveis apresentada por Bauman; a individualização das relações de trabalho, em que há um certo distanciamento de negociações coletivas, participação sindical, etc.; e, por fim, como resultado de todos os demais, a precarização das relações/custos do trabalho.

Seguindo nessa linha é que Leonidas Donskis e Bauman (2014, p. 83) se referem ao proletariado, como era conhecida a classe trabalhadora de outrora, por “precariado” [SIC], pois, segundo os autores, em meio a um mundo de incerteza, todos nós viramos parte do precariado. Ademais, tal ideia conversa ainda com o que sociólogo polonês expõe em *Modernidade Líquida*, assim, em suas palavras:

No mundo do desemprego estrutural ninguém pode se sentir verdadeiramente seguro. Empregos seguros em empresas seguras parecem parte da nostalgia dos avós; nem há muitas habilidades e experiências que, uma vez adquiridas, garantam que o emprego será oferecido e, uma vez oferecido, será durável [...] (BAUMAN, 2001, p. 178).

Outrossim, Bauman (2008, p. 35-36) versa que a incerteza sempre existiu, mas que esse sentimento que permeia os tempos líquidos é, sem dúvidas, de uma forma complementemente nova e diferente. Assim, é no meio dessa insegurança tão marcante no mundo do trabalho da atualidade que o termo “flexibilidade” ascendeu a um uso deveras recorrente, e que, quando empregado, “significa fim do emprego ‘como o conhecemos’, trabalhar com contratos de curto prazo, contratos precários ou sem contratos, cargos sem estabilidade e com cláusula de “até novo aviso” (BAUMAN, 2008, p. 35-36).

Desta feita, retornando a Oscar Ermida Uriarte (1999, p. 12), e sabendo dos problemas vislumbrados por Bauman, fica clara a constatação de que o processo globaliza-dor gera certa inutilidade dos sistemas nacionais (até pela própria preponderância dos interesses mercadológicos) que regulam as relações de trabalho, tendo em vista que vão se demonstrando menos eficazes para

regulamentar os acontecimentos que possuem causas em outro nível. Por isso, Ermida defende que se torna evidente a tese de alguns doutrinadores no sentido de que deve haver uma regulação internacional das relações laborais. E é com esse ensejo que se analisa agora o que já foi regulado pela OIT no tocante ao papel das empresas privadas e do Trabalho Decente de suas corporações.

3.3 DECLARAÇÕES INTERNACIONAIS ACERCA DA TEMÁTICA E A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS

É interessante discorrer brevemente acerca de duas Declarações de deveras importância e que norteiam, até os hodiernos, a OIT, os Estados-membros, os grandes empresários de multinacionais, bem como seus empregados acerca do Trabalho Decente no mundo globalizado. Com efeito, ambas as Declarações andam em perfeita consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda de 2030 da ONU e podem ser aliados na busca pela efetivação da ODS de número 8, em particular.

Dessa maneira, a primeira delas é a “Declaração Tripartite de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social” de 1977, tendo sido revista no ano de 2000, em que visa fornecer parâmetros para as relações laborais que ultrapassam apenas a questão contratual. Nessa Declaração de interesses, fica constatado o papel de relevância que as empresas multinacionais desempenham na economia global. E, segundo relata o documento, essas empresas podem levar benefícios tanto para as nações que são sede da corporação, quanto para as que as recebem, por isso, não devem se formar apenas objetivando seu próprio rendimento.

Ademais, é importante pontuar que a Declaração em questão não restringe o conceito ou definição do que seria uma empresa multinacional. Assim, tal expressão é utilizada de uma forma mais abrangente, o que ressalta ainda mais a vontade de constituir um documento geral que abarque maior quantidade de empresas do setor público e privado visando colocar em prática os objetivos e princípio lá expostos. Contudo, é digno de nota que há uma ressalva nessa mesma Declaração, haja vista que traz consigo a preocupação de que “a complexidade dessas empresas e de se entender claramente suas estruturas, operações e planejamento são também motivo de preocupações para o país que as acolhe, para o país de origem, ou para ambos” (OIT, 1977).

Ainda, é imperioso ressaltar a previsão de que essas empresas, especialmente, quando atuam em nações em desenvolvimento, “deveriam se esforçar para aumentar as oportunidades e níveis de emprego, levando em conta a política e os objetivos dos governos nesse sentido, bem como a segurança do emprego e o desenvolvimento da empresa no longo prazo”, em que pese o claro tom recomendatório (“deveriam”).

De outro lado, temos a “Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa”, do ano de 2008, a qual afirma que a política dos mercados financeiros tem interferência nos empregos, sendo papel da OIT avaliar essa influência com objetivo de tornar o trabalho em um elemento primordial das políticas econômicas. Além disso, a Declaração requesta o comprometimento de novas parcerias com novas entidades não governamentais, com empresas multinacionais e, inclusive, sindicatos que atuem em nível global, com objetivo de dar mais efetividade aos programas da Organização Internacional.

Essa Declaração mais recente é clara no sentido de que a integração econômica global vem ocasionado novos e grandes desafios para algumas nações que necessitam enfrentar a desigualdade de renda, altos níveis de desemprego e pobreza, a ponto de influenciar as relações laborais e a proteção que ela deveria oferecer. Frise-se que, empresas produtivas, rentáveis e sustentáveis, juntamente com uma economia social forte e um setor público viável, são essenciais para o desenvolvimento econômico e oportunidades de empregos sustentáveis. Mas, e quando essas empresas não o são? Ou quando o Estado não está preocupado em regular o setor privado?

No intuito de fazer um contraponto as duas Declarações aludidas até então, urge mencionar inovador trabalho do grupo intergovernamental¹⁰ responsável por elaborar um Tratado Internacional Vinculante para obrigar as empresas transnacionais (mas não restrita a elas) a respeitar os Direitos Humanos perante o Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH)¹¹. Contudo, tal ideia vem sendo rechaçada por diversas nações, como Rússia, Brasil, Chile, México e alguns membros da União Europeia, com fundamento de que a criação de novas

¹⁰ O grupo intergovernamental supracitado celebrou a quarta sessão de trabalho na segunda semana de outubro de 2018.

¹¹ Importante consignar que, em julho de 2018, os Estados Unidos da América saíram do Conselho de Direitos Humanos (CDH), assim, caso o Tratado de Empresas e Direitos Humanos seja finalizado e aprovado por esse comitê, de toda forma, os EUA não serão signatários.

obrigações para as empresas, afeta a soberania dos Estados e, ainda, que esse Tratado não é necessário, além de gerar insegurança jurídica (OMAL, 2018).

Nesse sentido, são notórias a importância e a atualidade do presente estudo, pois, o tema proposto por esse Tratado – cujo rascunho está pronto para o segundo semestre de 2018 – é de levar mais responsabilidade social corporativa às empresas e as suas condutas que possivelmente violem os Direitos Humanos. Porém, o que se observa é uma verdadeira mobilização encabeçada pelas nações envolvidas, com objetivo de atrasar o andamento e a conclusão do documento em questão, mediante o aumento na burocracia, fomento da ambiguidade do texto e a tentativa de centrar o debate nas questões procedimentais (OMAL, 2018).

Destarte, fica nítida a ligação e a influência que o viés econômico (por meio de empresas ou do Estado) exerce na busca pelo Trabalho Decente, o que poderá – ou não – obstar a exequibilidade da ODS de número 8. Por isso, é válido levarmos em consideração a forma de diagnosticar a sociedade da atualidade pela visão de Bauman, haja vista que, como dito no introito do presente trabalho, o sociólogo polonês detém um dos mais cirúrgicos estudos sobre a humanidade pós-moderna. E, é só tendo em mãos uma melhor visão acerca do funcionamento da comunidade global é que poderemos deitar melhores e mais profundas raízes acerca de problemas antigos – como condições indignas de labor – mas que, hoje, possuem uma nova roupagem, especialmente advinda da interferência e da importância dada ao mercado.

4 É POSSÍVEL? A CONCILIAÇÃO ENTRE TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO, BUSCANDO FORMAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Por todo o exposto e cediço que há uma relação entre o Trabalho Decente e Crescimento Econômico, aliado à relembração do que foi feito até então pela OIT no intuito de fomentar o labor aceitável, faz-se imprescindível, nesse momento, nos questionarmos acerca de como todas essas teorias se adequam à modernidade.

Afinal, segundo compreende Taylor (1997 *apud* ROSENFELD; PAULI, 2012, p. 326), “O trabalho remete, por um lado, ao instrumentalismo, à dominação e à submissão às forças de mercado, e por outro, à sociabilidade, à implicação moral,

aos projetos pessoais e de estima social. No âmbito do trabalho e no capitalismo em especial, valores éticos e econômicos convivem em tensão permanente”.

Por tal razão, torna-se primordial o estudo dessa tensão, dita por Taylor, e como os agentes se comportam frente a ela, pois, acredita-se que, esse estudo poderá multiplicar novas propostas de intervenção que visem esse respeito ao Trabalho Decente pelas empresas, pela sociedade civil e pelo Estado. Mas, que, acima de tudo, sejam propostas mais eficazes no plano fático.

Com efeito, é salutar a importância que o presente trabalho dá a atuação do terceiro setor¹² e dos próprios indivíduos. Isso, pois, tendo sido constatado por Bauman o crescente individualismo dos consumidores (outrora cidadãos), propor e incentivar a participação da sociedade na luta pelo Trabalho Decente é uma forma de retomar valores antigos¹³, os quais foram perdidos no processo de derretimento da modernidade, principalmente, o de preocupação com os problemas dos outros como se fossem os meus também e valorização do ser humano como um fim em si mesmo – e não como uma mera mercadoria ou mais um consumidor.

Em outros termos, mais precisamente na escrita de Larissa Pascutti de Oliveira (2012, p. 30), o que a sociedade pós-moderna enfrenta é uma crescente valorização do indivíduo, em que o capitalismo – agora líquido – perde a noção da busca por valores verdadeiros. E que, nessa sociedade, os riscos e contradições são produtos da própria sociedade, mas o dever de transformá-los e mudá-los vêm sendo individualizados. Assim, com objetivo precípuo em globalizar os problemas globais, e dar voz e vez a todos os agentes nessa caminhada rumo ao Trabalho Decente é que se torna mister discorrer sobre práticas que não estão alinhadas ao trabalho decente e as que estão, a fim de deixar ainda mais claro as preocupações e os pontos a serem melhorados até 2030.

Ademais, é válido pontuar comentário feito por Francisco Luiz Corsi acerca dessa busca pelo desenvolvimento sustentável (2002, p. 26):

O problema não pode ser, aparentemente, resolvido agregando o termo sustentável ao conceito de desenvolvimento. [...] Um sistema regido pelo mercado, em que o móvel das empresas é a busca incessante do lucro, enfrentaria enormes dificuldades para respeitar a integridade da natureza e promover a igualdade entre os povos da terra.

¹² Empresas, associações e/ou organizações que atuem sem fins lucrativos em prol do bem comum.

¹³ Não confundir a retomada de valores antigos com conservadorismo. Utiliza-se esta expressão neste trabalho, a partir da ótica do referencial teórico escolhido, Zygmunt Bauman, em que defende que algumas características de tempos passados foram perdidas nesse novo mundo líquido.

Dito isto, com o desejo de ir além do mero aprimoramento de um conceito na teoria, propõe-se o aprofundamento da análise, tomando por base casos reais, através dos quais se torna possível vislumbrar de maneira nítida a existência de conciliação entre o Trabalho Decente e o Crescimento Econômico no mundo globalizado.

4.1 TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO E A DISCRIMINAÇÃO SALARIAL EM RAZÃO DO GÊNERO (PRÁTICAS PROBLEMÁTICAS FRENTE AO TRABALHO DECENTE)

Inicia-se esta seção com a exposição e o estudo de fenômenos que vão divergir do ideal de Trabalho Decente e que ainda ocorrem na atualidade para, depois, analisarmos as práticas que irão convergir com essas ideias nos hodiernos. Pretende-se, assim, com base nesses casos práticos, alcançar as respostas para as perguntas feitas na introdução, bem como visa possíveis propostas de intervenção para a problemática posta.

Primeiro, é importante discorrer sobre uma das mais claras e conhecidas práticas de Trabalho Inaceitável¹⁴, qual seja: o labor em condições análogas ao escravo. Ademais, como não há uma unificação conceitual existente para esse fenômeno na esfera internacional, adota-se como parâmetro a compreensão da OIT que, em sua Convenção de número 29 (1939), dispõe que a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” será utilizada para designar todo labor ou serviço “exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”.

Pois bem. Essa forma de violação de Direitos Humanos mínimos é uma problemática antiga na história da humanidade, em que, desde as sociedades antigas, já se tinha conhecimento de seres humanos que eram submetidos à situação de escravidão, a qual era realizada, normalmente, por causa da escravidão por dívida ou por ter sido prisioneiro de guerra.

Com um pulo histórico, rememora-se que na Idade Média o trabalhador era preso à sua terra, sem o direito à locomoção e, principalmente, devia a estrita

¹⁴ Ideia oposta à de Trabalho Decente.

obediência ao senhor feudal, haja vista as relações de vassalagem impostas à época.

Tais realidades surgiam e se operavam de forma distinta das que foram submetidos os negros e índios ainda em situação de escravidão nas Américas e em outras áreas colonizadas, pois, aqui, o motivo da situação de escravidão era a crença da supremacia de uma raça sobre a outra, característica do período colonialista/imperialista.

Já com a chegada da Revolução Industrial, notadamente, na Europa, houve uma grande procura por mão-de-obra barata e que pudesse ser usufruída até sua exaustão. E, assim, é que as primeiras Indústrias começam a lucrar da precarização do labor, do Trabalho Infantil, das jornadas exaustivas de trabalho e dos baixos salários que eram pagos ao proletariado, o que foi facilitado pela ausência de regulamentação legislativa que proibisse certos tipos de violações no momento.

A posteriori, houve o estabelecimento da ordem capitalista e dos pensamentos liberais, tendo como seu marco o fim da Guerra Fria, no início dos anos 90. Mesmo com esse novo sistema implantado, além da plena atuação da ONU, da OIT e o comprometimento com diversas Declarações e Tratados que garantem a dignidade da pessoa humana, o labor em condições análogas à escravidão ainda permanece sendo um problema recorrente no mundo.

Acrescente-se que, de acordo com o Relatório de Estimativas Globais da Escravidão Moderna (2017, p. 5) elaborado pela OIT e a “Walk Free Foundation”, em 2016, 24.9 milhões de pessoas ainda estavam submetidas a algum tipo de trabalho escravo pelo globo (sem incluir casamento forçado). Ainda segundo esse documento, tem-se que, da quantidade supracitada, 16 milhões de pessoas são exploradas no setor privado; 4.8 milhões em exploração sexual; e, 4 milhões de pessoas sofrem do trabalho escravo imposto por autoridades estatais.

Diante desses números conclui-se que, a necessidade de repensar sobre um problema tão antigo, quanto Trabalho Escravo, necessita de um novo recorte para o fenômeno que esteja inserido na contemporaneidade, tendo em vista que, por mais que a prática desse tipo de labor seja perpetuada com o passar dos séculos, percebe-se que, na atualidade, há novos agentes e interesses no jogo.

Neste diapasão, e com base nos dados supramencionados, extrai-se que, o setor que mais conglomerar seres humanos em condições de trabalho forçado é o setor privado. Reitera-se aqui a importância de se analisar o papel das empresas e a

sua atuação na luta pelo Trabalho Decente, como foi feito no capítulo anterior. Isso, porque, é exatamente nessa esfera que mudanças mais urgentes e eficazes necessitam serem tomadas, bem como a responsabilização dos culpados precisa ser defendida.

A título de ilustrar o exposto, ou seja, de como as vezes o crescimento econômico almejado pelas empresas pode colocar em xeque o Trabalho Decente, torna-se imperioso trazer à tona Relatório feito pela Organização Internacional do Trabalho no que tange especificamente ao ganho advindo do Trabalho Escravo Contemporâneo, intitulada de “Lucros e Pobreza: a economia do Trabalho Forçado”¹⁵ (2014). Nesse compilado de dados fica constatado uma estimativa de que o total de lucro ilegal obtido com o uso desse tipo de labor em todo o globo chegue a aproximadamente 150.2 bilhões de dólares por ano (incluindo o trabalho escravo doméstico).

Continuando na análise das estatísticas presentes nesse Relatório, observa-se que, os lucros mais altos são os obtidos na Ásia e nos países de economias desenvolvidas, sendo 51.8 bilhões de dólares e 46.9 bilhões, respectivamente. Isso ocorre, especialmente, por duas razões: na Ásia, pelo alto número de vítimas; e, nas economias desenvolvidas, pelo alto lucro por cada vítima (ILO, 2014, p. 13). É estimado também que o lucro alcançado com 10.7 milhões de vítimas do Trabalho Forçado (sem contabilizar o trabalho doméstico) pelo mundo gere um lucro médio anual de 4.000 dólares por vítima, resultado da exploração na agricultura e nos setores industriais (ILO, 2014, p. 21).

Trazendo à baila situação que ocorreu dentro do setor Industrial da Ásia, mais precisamente na cidade de Dhakar, em Bangladesh, no ano de 2013, há o caso do Rana Plaza, que foi e ainda é deveras veiculado pela mídia internacional. Nesse ocorrido, um edifício, conhecido por Rana Plaza, que comportava cinco fábricas da indústria têxtil, as quais produziam mercadorias para cerca de trinta empresas do mundo da moda à nível internacional, como a Primark, veio a desabar e acabou por ceifar a vida de mais de 1.130 trabalhadores do local (SAFI e RUSHE, 2018).

Importante consignar que, na semana do desabamento, os próprios empregados da empresa em questão notificaram os seus supervisores acerca das

¹⁵ Tradução livre para: “Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour”.

péssimas condições de trabalho e das rachaduras nas estruturas, chegando até a requerer que eles não fossem trabalhar naquele local, mas, nada foi feito a tempo, e os empregados foram obrigados a entrar no prédio e a realizar as tarefas mesmo assim (SAFI e RUSHE, 2018). Após o ocorrido, houve o conhecimento de que haviam crianças e jovens como parte da linha de produção, as quais também foram vítimas do desabamento do prédio.

Esse incidente levou a uma comoção na comunidade internacional que buscou tomar ações frente a esse caso. De um lado, foi possível notar um crescimento quanto a criação de organizações não governamentais e de associações, com intuito de investigar as empresas que se preocupam e fiscalizam sua cadeia produtiva na integralidade (ponto que será abordado mais a frente). Bem como, de outro lado, foram estabelecidas parcerias entre nações com a OIT, a fim de lançar o Programa para aprimorar as condições de trabalho no setor têxtil de Bangladesh e remediar a situação. Tal programa está, em 2018, implementando sua segunda fase de atuação na área.

Em que pese os esforços produtivos na luta pelo Trabalho Decente em Bangladesh encabeçados pela OIT e alguns Estados-membros, não houve até o momento nenhum tipo de responsabilização das empresas multinacionais que lucravam da produção da Indústria em Dhakar. Inclusive, os próprios donos das fábricas que realizam trabalho para essas transnacionais, reclamam que as empresas pressionam dos dois lados, de um requererem o investimento em segurança para os trabalhadores, mas, de outro, demandam preços mais baixos pela produção (SAFI; RUSHE, 2018). Percebe-se que, mesmo após a catástrofe ocorrida, essas marcas ainda relutam em conciliar o Trabalho Decente e Crescimento Econômico.

Nessa toada, é premente a necessidade de atribuir às grandes empresas uma maior responsabilidade pela sua linha de produção, do começo ao fim. Isso, pois, fragmentar a cadeia produtiva é uma das mais recorrentes ações tomadas por empresas multinacionais, nos dias de hoje. Assim, essa parte do setor privado busca por países, normalmente os que possuem uma maior flexibilização trabalhista e menores fiscalizações (o fenômeno já explicado do “dumping” social) que podem fornecer o mesmo produto com custos mais baixos, com objetivo de aumentar a margem de lucro por mercadoria ao final.

Para respaldar tal tese, é imperioso trazer um dado apresentado pelo documentário “The True Cost” (2015), dirigido por Andrew Morgan, o qual relata que, no ano de 1960, 95% das roupas que eram vendidas nos Estados Unidos da América eram fabricadas em seu próprio território, porém com a descentralização da cadeia produtiva esse percentual foi reduzido para 3%. Ou seja, apenas nos Estados Unidos, infere-se pelos dados citados que, 92% das fábricas que operavam nacionalmente foram realocadas para outras nações (ou extintas).

Destarte, a submissão desses trabalhadores a serviços com baixas remunerações, com condições insalubres de labor (como o caso do Rana Plaza), com jornadas exaustivas de trabalho, além da ameaça constante de poder ser substituído a qualquer tempo, compõe de forma inegável um dos traços da Modernidade Líquida, pela visão de Bauman. Aqui, o proletariado vira precariado e as pessoas viram mercadorias que podem ser trocadas a todo momento, mas que permanecem em suas relações laborais, pois, são “habitantes do Segundo mundo” e estão presos ao espaço.

Ao fim dessa análise, é interessante lembrar que no tocante a seara jurídica, mais especificamente a pátria, tivemos no ano de 2017, por meio de uma Portaria de nº 1.129/2017 do Ministério do Trabalho, a tentativa de flexibilizar o conceito de trabalho escravo e alterar as regras que fiscalizam esse tipo de práticas no Brasil. Contudo, devido a uma decisão liminar, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 489, da Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber, os efeitos do ato em questão foram sobrestados (STF, 2017). Dessa maneira, resta-se clara a importância de fomentar essa discussão, visando resguardar direitos já garantidos, todavia, ainda continuamente ameaçados.

Em segundo lugar, e prosseguindo para a análise de outra prática dissonante do que se propõe o Trabalho Decente, tem-se também a discriminação salarial em razão do gênero. De acordo com Simone de Beauvoir (1970, p. 149) é pelo trabalho que a mulher procura garantir sua emancipação e conquista sua dignidade. Dito isto, fica claro que pagar salários aquém dos que os homens recebem pelo mesmo tipo de trabalho realizado, devido ao gênero da empregada, é uma violação ao direito de igualdade e um obstáculo a sua própria independência.

O também conhecido por *gender wage gap* ou *gender pay gap*¹⁶ é um dos argumentos que respaldam a tese de que há uma estreita relação entre o cenário espaço-temporal (ou seja, o mundo globalizado) nas relações laborais e mercadológicas. Isso, pois, constata-se que, ainda há uma forte influência de uma sociedade patriarcal nas relações sociais e que, indissociavelmente, irá interferir na forma como as mulheres são tratadas (e pagas) quando adentram e permanecem no mercado de trabalho.

Saliente-se que, tal prática é, além de um claro descumprimento ao que o Trabalho Decente se propõe em sua essência, também é óbice para a própria execução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 8, pois, em sua meta 8.5, há a previsão de se alcançar, até 2030, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente de todas as mulheres, com a remuneração igual para trabalho de igual valor (ONU, 2015).

Todavia, o que se observa na realidade atualmente é ainda uma grande distância de onde estamos para onde queremos chegar com esse objetivo. Conforme Relatório da OIT sobre salários no mundo (2016, p. 81), não só as mulheres receberam menos que os homens, como também há menos mulheres nos cargos em que há maiores salários.

E, em complemento a esse Relatório, tem também um documento sobre a perspectiva do trabalho para as mulheres, também da OIT (2017, p. 16), o qual menciona que: “a diferença salarial entre homens e mulheres é particularmente aumentada entre as ocupações mais bem remuneradas, como gerentes e CEOs [...]. na Europa, a disparidade salarial entre homens e mulheres chega a quase 20%; no entanto, entre os CEOs, a diferença é duas vezes maior, quase 40%”.

Com efeito, Manoela Tomei (2017), diretora de departamento da OIT, quando questionada acerca da importância de se lidar com o *gender pay gap*, para um vídeo da Agência, responde que essa é uma questão de justiça e que se o tempo das mulheres continuar a ser menos valorizado do que o tempo dos homens, a sociedade nunca alcançará a igualdade de gênero no trabalho. Pois, segundo estatísticas da ONU Mulheres, as mulheres ganham em média 77% do que os homens ganham e, no passo em que o mundo está agindo para solucionar essa

¹⁶ A tradução livre para ambas as expressões seria: lacuna salarial em razão do gênero.

lacuna, apenas em 2069 será possível atingir a igualdade salarial pelo mesmo trabalho realizado no mundo (ONU MULHERES, 2017).

Para além da necessidade de ser suprimida a diferença de pagamento entre homens e mulheres, tendo em vista que é medida de respeito a igualdade de gênero e a justiça social, devemos nos atentar também para o ponto de que ter as mulheres ganhando mais (para bem da verdade, é ganhando igual aos homens) é positivo para o próprio desenvolvimento econômico (da sua família e do país como um todo).

Isso fica comprovado a partir de pesquisas feitas por cientistas do Instituto de Pesquisa sobre Políticas para as Mulheres, os quais concluíram que a taxa de pobreza de todas as mulheres trabalhadoras seria cortada na metade e que a economia dos Estados Unidos teria produzido uma receita adicional de cerca 512,6 bilhões de dólares, caso as mulheres recebessem os mesmos salários que o gênero masculino, o que representa 2,8% do Produto Interno Bruto (PIB) da nação no ano de 2016 (IWPR, 2017).

Acrescente-se que, ao lançar mão desse problema, torna-se necessário relembrar a importância de proporcionar as mulheres – no caso, as vítimas desse tipo de discriminação – o devido lugar de fala nessa luta. Inclusive, pela própria leitura de Boaventura de Sousa Santos (2017) é possível notar que uma das grandes características da globalização pode ser vislumbrada especificamente para esta prática, pois, segundo esse autor, o processo globalizador cria vítimas que estão fora dos discursos de quem promove esse processo e possuem uma proteção do Estado ainda menor.

Por tais motivos, sabendo que a equidade é um ponto imprescindível para a implantação bem-sucedida do Trabalho Decente no globo, a diferença salarial entre homens e mulheres pelo mesmo tipo de serviço deve ser efetivamente combatida. Caso permaneça da forma como está posta, a Agenda 2030 será frustrada (ou pelo menos o ODS de número 8), tal qual os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio foram.

4.2 A ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR E DA SOCIEDADE CIVIL (PRÁTICAS EM ALINHAMENTO COM O TRABALHO DECENTE)

Noutro pórtico, práticas que respeitam o Trabalho Decente também devem ser analisadas e incentivadas. Sendo assim, a primeira destas práticas é conhecida

como Capitalismo Consciente, uma organização criada em 2010, em que as empresas que adotam essa filosofia para seus negócios se preocupam com a integração dos interesses de todas as partes interessadas, pois acreditam que empresas conscientes podem ajudar o mundo a evoluir, causando um impacto positivo na sociedade (2017, p. 5).

Com isso, tais marcas defendem essa ideia, pois compartilham que, através do mundo dos negócios, as pessoas podem sair da pobreza e criar prosperidade. Ademais, essas empresas se esforçam a fim de fomentar um espaço em que as pessoas que trabalham nesses segmentos possam crescer tanto no âmbito profissional quanto no pessoal. Além disso, o Capitalismo Consciente possui quatro princípios que norteiam os quem aderem ao movimento, quais sejam: a integração de *stakeholders* ou partes interessadas; liderança consciente; cultura e gestão conscientes; sendo todas as três ligadas a um propósito maior e valores centrais (2017, p. 5).

Outrossim, no Brasil, o Capitalismo Consciente também vem criando adeptos pelas empresas nacionais, em que algumas marcas se consideram, na realidade, como empresas 2,5, que são os negócios que estão entre o segundo e o terceiro setor, ou seja, empresas que buscam o lucro, mas que também possuem objetivos e políticas sociais inclusivas. De acordo com Andréa Gomides, em matéria para a Folha de São Paulo (2018), o setor 2,5 possui como finalidade gerar um impacto socioambiental ao passo em que geram lucros de maneira sustentável.

Contudo, tal forma de fazer negócios ainda é principiante no Brasil, em se observam cerca de 600 empresas com esse viés no país, segundo Gomides. Mas, é importante perceber que, aqui, algumas empresas já estão agindo e se comprometendo com o Desenvolvimento Sustentável e, por consequência, o Trabalho Decente dentro de suas relações.

Outra prática que é alinhada com o Trabalho Decente, dessa vez protagonizada pelo terceiro setor de fato (e não um híbrido, como o setor 2,5), é o Fashion Revolution. Esse movimento internacional se dispõe a disseminar informações referentes ao trabalho em condições análogas à escravidão ligadas a indústria da moda no mundo. Para além disso, o Fashion Revolution promove diversos eventos com intuito de conscientizar a sociedade sobre o consumo.

A missão encabeçada por essa entidade tem como mote a união das pessoas, a fim de trabalharem juntas pela mudança na forma como as roupas no

globo são originadas, produzidas e consumidas, para que o vestuário volte a ser seguro, limpo e justo novamente, consoante expressa informativos no website do movimento. Ademais, defendem que a única forma de transformar essa indústria é com a colaboração de toda a cadeia produtiva, desde quem produz até quem consome.

Uma das campanhas de maior alcance realizadas até então pela Fashion Revolution se chama “Quem fez minhas roupas?”. Essa divulgação é feita na semana do aniversário do desabamento do Rana Plaza (incidente mencionado no tópico anterior), pois foi a partir desse caso que o movimento surgiu. Assim, durante uma semana do mês de abril há a campanha feita tanto pelas redes sociais quanto através de intervenções em cidades pelo mundo, no intuito de levantar indagações acerca do engajamento dos consumidores em buscar saber de onde eles estão consumindo e qual o impacto socioambiental que aquela escolha exerce no mundo, antes de realmente optarem por efetivar a compra do produto.

Nessa mesma linha de auxiliar os consumidores no maior conhecimento acerca da cadeia produtiva das empresas em que comprem, é que surge um aplicativo para os telefones celulares desenvolvido pela Repórter Brasil, chamado de “Moda Livre”. O objetivo desse app é avaliar ações de diversas marcas de vestuário que atuam no Brasil e transparecer para o consumidor se aquela empresa tiver uma fábrica no país qual o grau de comprometimento com a cumprimento com a legislação trabalhista (REPÓRTER..., 2016).

Seu método para verificar se as marcas estão ou não de acordo com as leis do trabalho é a partir de um questionário que é enviado para empresas e, com base nas respostas ou na ausência delas, será avaliado por quatro indicadores: políticas, monitoramento, transparência e histórico. Essas respostas gerarão uma pontuação que classificará as marcas em verde, amarela ou vermelha. Caso alguma empresa não preste as informações requeridas, será avaliada de forma automática na pontuação vermelha (REPÓRTER..., 2016).

Essas práticas são modelos palpáveis que podem ser seguidos pelas empresas e pela sociedade, as quais estão em consonância com a proposta do Trabalho Decente. Ademais, essas são formas interessantes de se ter retomado a empatia entre os seres e uma maior preocupação em tratar os problemas de alguns como problemas da humanidade como um todo, sendo, talvez, já uma mudança

frente à visão de Bauman acerca de como o capitalismo influenciou às pessoas (2001, p. 110), veja-se:

O capitalismo não entregou os bens às pessoas; as pessoas foram crescentemente entregues aos bens; o que quer dizer que o próprio caráter e sensibilidade das pessoas foi reelaborado, reformulado, de tal forma que elas se agrupam aproximadamente... com as mercadorias, experiências e sensações... cuja venda é o que dá forma e significado a suas vidas.

Assim, com um aplicativo como o Moda Livre, por exemplo, o consumidor está agindo no sentido de não deixar ser entregue aos bens e de obstar que o consumismo ressignifique sua existência. Inclusive, tendo em vista que os exemplos das práticas supracitadas fazem referência, principalmente, a conscientização do consumidor na escolha da compra, ou seja, tentam de certa forma atuar no problema do consumismo da sociedade, torna-se possível ressaltar que, como Milton Santos afirma (2017, p. 46), é o consumo que comanda nossas formas de inação, e, justamente por esse motivo, é que esse é o ponto que precisa ser transformado.

Diante disso, é possível concluir que as ações tomadas, sejam pela organização Capitalismo Consciente ou pelo movimento Fashion Revolution como exemplos, há uma tentativa de sair desse estado de congelamento, ou inação como disse Milton Santos, e começar a ação desses setores (compreende-se aqui os setores 2; 2.3; e o 3). Em outros termos, quando se começa a perceber um maior engajamento desses agentes em bandeiras a favor do Trabalho Decente é porque está acontecendo a conscientização e a mudança do problema na raiz, o que, sem dúvidas, é um passo à frente na caminhada para alcançar o Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS de número 8 da Agenda 2030.

5 NO QUE CHEGAMOS? CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o ensejo central da presente pesquisa se alicerça, primeiramente, na busca por constatar se há, ou não, relação entre Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Essa conexão restou comprovada através do estudo feito pelas obras de Zygmunt Bauman, entre outros autores, acerca da pós-modernidade e do processo de globalização, o qual exerce influência desde as relações interpessoais, até as relações laborais e econômicas. Sendo possível concluir, através dessas leituras, que há, de fato, uma relação entre os dois núcleos previstos no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 8 da Agenda 2030 da ONU.

Ato contínuo, e sabendo que há uma ligação entre Trabalho Decente e Crescimento Econômico, o segundo alicerce da presente pesquisa dedicou-se a aprofundar a análise conceitual de Modernidade Líquida e sua conciliação com os objetivos acima mencionados. Com isso, as Declarações e Tratados propostos até então, que versam sobre o tema, foram analisados com finalidade consolidar o conhecimento acerca do que está em vigor no âmbito internacional e que se alia à efetivação da ODS de número 8. Noutro giro, verificou-se o que já está feito sob outra perspectiva, qual seja a de buscar pontos em que há falhas ou lacunas na efetivação e no fomento do Trabalho Decente pelo mundo.

Isso, pois, como dito, na própria Agenda 2030, há o expreso comprometimento de não deixar ninguém para trás na persecução desses objetivos, mas o primeiro problema surge ao verificar que a construção de uma sociedade individualista em que preponderam os interesses de mercado. Por tal razão, é que se buscou também estudar acerca do papel e da atuação que, principalmente, as empresas privadas exercem no que se refere ao Trabalho Decente e suas práticas.

Destarte, como o próprio conceito de Trabalho Decente abarca uma compreensão holística e prevê a reestruturação de metas econômicas e sociais na economia do globo, que atravessa inúmeras mudanças, é que se torna imprescindível o papel das empresas nessa caminhada pelo Desenvolvimento Sustentável. Nesse sentido, é salutar o papel da OIT na Sociedade Internacional, haja vista a busca pelo fortalecimento entre o diálogo social entre as todas as partes envolvidas (Estado, empresários e classe obreira).

Ademais, nesse âmbito foi elaborada “Declaração Tripartite de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social”, em que pese o tom

recomendatório, típico de normas com caráter jurídico dentro do Direito Internacional Público, denominado de *soft law*¹⁷, segundo doutrina de Valério Mazzuoli (2011, p. 156), deve-se reconhecer que esse documento foi um importante marco de demonstração de interesses das nações, envolvendo o setor privado, na busca da conciliação entre a Justiça Social por parte das empresas multinacionais.

De outro lado, é importante acrescentar que o presente estudo considera que o “Tratado Vinculante de Empresas e Direitos Humanos”, que ainda está em fase de rascunho no Conselho de Direitos Humanos da ONU, como um grande e importante passo para uma maior responsabilização das empresas eventualmente culpadas por violações de quaisquer que sejam os direitos humanos. Tal Tratado, caso vingue e venha a ser aprovado pelos Estados-membros do CDH (ou seja, os EUA não serão signatários), diferentemente da Declaração supracitada em que não há *enforcement* entre as partes, este será produto com característica do *hard law*¹⁸, de acordo com Mazzuoli (2011, p. 157), tendo em vista a previsão de imperatividade, em caso de descumprimento.

Saliente-se que, a responsabilidade das empresas é um ponto importante, inclusive para que seja possível atingir até 2030 tanto o Trabalho Decente quanto o Crescimento Econômico, sendo uma de suas metas (a 8.3, precisamente) dentro da ODS de número 8 que, haja a promoção de políticas orientadas para o desenvolvimento, que endossem as atividades produtivas, que gerem empregos decentes, que seja utilizada a criatividade, o empreendedorismo, entre outros.

Nesse deslinde, conclui-se que, pensar na responsabilização internacional das empresas que violem os Direitos Humanos é imprescindível (e o Tratado Vinculante será um bom começo para tanto), mas, o mais importante, refere-se à conscientização do consumidor, pois, é a escolha de quem compra que faz as empresas se adaptarem. Assim, quando o consumidor fica mais consciente, mais rigoroso com suas opções, mais preocupado com o impacto que aquele produto exerce na esfera socioambiental, por consequência, as empresas começam a se preocupar – e a mudar – também.

Ou seja, algo que não partiu necessariamente da vontade dos dirigentes das empresas (não se refere aqui os negócios que adotam o Capitalismo Consciente e

¹⁷ Normas não vinculantes, ou seja, que não criam obrigações imperativas às partes, face à ausência de mecanismos hábeis a garantir seu *enforcement*.

¹⁸ Em via diversa ao denominado *soft law*, trata-se da norma internacional que traz consigo instrumentos capazes de garantir seu *enforcement*. Detém, portanto, carga imperativa e vinculante.

outros movimentos correlatos), mas sim do próprio comprador, terá efeito cascata e poderá ajudar na reestruturação de toda a cadeia produtiva do setor privado. É nessa questão que o indivíduo sai da inação do consumo e parte para ação.

Em outros termos, os próprios consumidores irão fomentar a adequação das corporações ao Desenvolvimento Sustentável e seu esforço para conciliar o Trabalho Decente ao Crescimento Econômico. Dessa forma, o que, em uma primeira análise, soava mais como um paradoxo do que algo exequível (a ODS de número 8, no caso), começa a se vislumbrar como palpável e atingível, talvez não em 2030, pois dependerá do nível de conscientização da sociedade, bem como da mudança e engajamento de tais empresas à bandeira do Desenvolvimento Sustentável.

Ter em mente a frase dita por um integrante do sindicato de Bangladesh em entrevista à BBC (2013) de que quando você compra algo e leva outro de graça, não é exatamente de graça – é imprescindível para que se caminhe rumo a conscientização da sociedade e pelo Desenvolvimento Sustentável do globo. Caminho esse que, de forma irremediável, irá garantir também o Trabalho Decente e o Crescimento Econômico.

Por fim, cediço que os cidadãos são parte de uma sociedade globalizada e, desta forma, devem se preocupar com o bem-estar da comunidade internacional como um todo, extrai-se, então, que o maior ator responsável por fazer com o mundo atinja as metas do ODS da Agenda 2030 é a própria sociedade civil e suas formas organizadas de ação. Pois, é na cobrança, é na fiscalização, é sendo mais rigoroso e não deixando que a liquidez e o individualismo – como constatado por Bauman – tome conta de nossas escolhas, é que se alcançará o pleno Trabalho Decente.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **Uma década de promoção do Trabalho Decente no Brasil**: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/---documents/publication/wcms_467352.pdf> Acesso em 09 nov. 2018.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARBARÓI. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2015. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/5263/5251>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **A Riqueza de Poucos Beneficia Todos nós?** Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Entrevista**: Zygmunt Bauman. ZAHAR, 24 mar. 2009. Entrevista concedida ao Blog da Editora Zahar.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira Moral**: A perda da sensibilidade na Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BBC NEWS. **Desabamento em Bangladesh revela lado obscuro da indústria de roupas**. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428_bangladesh_tragedia_la_do_obscuro>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 489. Relatora: Ministra Rosa Weber**. ADPF/489 - Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Brasília. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=245&dataPublicacaoDj=26/10/2017&incidente=5293392&codCapitulo=6&numMateria=160&codMateria=2>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum (Relatório de Brundtland)**. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

CONSCIOUS CAPITALISM. **Conscious Capitalism: Chapter Handbook**. 2017. Disponível em: <<https://www.consciouscapitalism.org/wp-content/uploads/2016/12/2017-Conscious-Capitalism-Chapter-Handbook-1.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

CORSI, Francisco Luiz. A questão do desenvolvimento à luz da globalização da economia capitalista. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 19, p. 11-29, nov. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782002000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 5 nov. 2018.

CRETELLA NETO, José. **Teoria geral das organizações internacionais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

EQUAL PAY INTERNATIONAL COALITION. **Across all regions, countries and sectors, women are paid less than men**. Disponível em: <<https://www.equalpayinternationalcoalition.org/the-challenge/>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

ERIKA GONZÁLEZ. **De qué va el tratado de la ONU sobre empresas y derechos humanos**. 2018. Disponível em: <<http://omal.info/spip.php?article8721>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

ESTADOS GERAIS DA PSICANÁLISE. **Entrevista com Noam Chomsky (dezembro/2000)**. Disponível em:

<http://egp.dreamhosters.com/arquivo/entrevista_noam_chomsky.shtml> Acesso em 19 de dez. 2018.

FASHION REVOLUTION. **About**. Disponível em: <<https://www.fashionrevolution.org/about/>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

GENERAL ASSEMBLY. **Resolution adopted by the General Assembly on 25 September 2015**. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E>. Acesso em: 19 out. 2018.

GENERAL ASSEMBLY. **Transforming Our World: The 2030 agenda for sustainable development**. 2015. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

GICO, Vânia de Vasconcelos; GERMANO, José Willington; SILVA, Lenina Lopes Soares. **A globalização e as ciências sociais**. 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/cronos/issue/view/200>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

GOMIDES, Andréa. **Híbrido de empresa e ONG, setor 2.5 ainda é apenas possibilidade no país**. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/colunas/2018/01/1945415-hibrido-de-empresa-e-ong-setor-25-ainda-e-apenas-possibilidade-no-pais.shtml>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

IDEIA SUSTENTÁVEL. **Entrevistas**: Leonardo Boff. Disponível em: <<https://www.ideiasustentavel.com.br/?s=leonardo+boff>> Acesso em: 18 dez. 2018.

INSTITUTE FOR WOMEN'S POLICY RESEARCH. **The Impact of Equal Pay on Poverty and the Economy**. 2017. Disponível em: <<https://iwpr.org/wp-content/uploads/2017/04/C455.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

INTERNACIONALIZAÇÃO, TRABALHO E SUSTENTABILIDADE [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF; Coordenadores: Everaldo Gaspar Lopes De Andrade, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva, Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (Geneva). **Global Wage Report 2016 / 17: Wage inequality in the workplace**. 2016. Disponível em:

<https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_537846.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (Geneva). **World Employment and Social Outlook: Trends for women**. 2017. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_557245.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Declaration of Philadelphia**. 1944. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:62:0::NO:62:P62_LIST_ENTRIE_ID:2453907:NO#declaration>. Acesso em: 02 nov. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Global Estimates of Modern Slavery**. 2017. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf> Acesso em: 09 nov. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **How the ILO works**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/how-the-ilo-works/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Mission and impact of the ILO**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/mission-and-objectives/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Origins and history**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/history/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour**. 2014. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf> Acesso em: 19 out. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Report of the Director-General, International Labour Conference, 87th Session**, Geneva, 1999. Disponível em: <<https://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm>> Acesso em: 03 nov. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **RMG Programme (Phase II)**

Brief. 2018. Disponível em:

<https://www.ilo.org/dhaka/Informationresources/WCMS_595065/lang-en/index.htm>. Acesso em: 10 nov. 2018.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **The World of Work:** Internation

Labour Organization. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_374809.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2018.

LEONARDO BOFF. **Crítica ao modelo-padrão de sustentabilidade.** Disponível

em: < <https://leonardoboff.wordpress.com/2012/01/29/critica-ao-modelo-padrao-de-sustentabilidade/>> Acesso em 17 dez. 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Como funciona:** Assembleia Geral. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/assembleia-geral/>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.**

Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/tema/odm/>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

OLIVEIRA, Larissa Pascutti de. **ZYGMUNT BAUMAN:** a sociedade contemporânea e a sociologia na modernidade líquida. Sem Aspas, Araraquara, v. 1, n. 1 p. 25-36, 1º semestre de 2012. Disponível em:

<<https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/6970/4996>> Acesso em: 04 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. 2015.** Disponível em:

<https://www.unric.org/pt/images/stories/2015/PDF/MDG2015_PT.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas.** Disponível

em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **C029 – Trabalho Forçado ou Obrigatório.** Disponível em:

<http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm> Acesso em: 06 jun. 2018.

PIKETTY, Thomas. **A Economia da Desigualdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

QUEROL, Ricardo de. **Interview**: Zygmunt Bauman: "Social media are a trap". 2016. Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2016/01/19/inenglish/1453208692_424660.html>. Acesso em: 03 nov. 2018.

REPÓRTER BRASIL. **Moda Livre passa a monitorar 77 grifes e varejistas**. 2016. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2016/04/moda-livre-passa-a-monitorar-73-grifes-e-varejistas/>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

RODGERS, Gerry, LEE, Eddy, SWEPSTON, Lee, DAELE, Jasmien Van. **La Organización Internacional del Trabajo y la lucha por la justicia social**, 1919-2009. Ginebra: OIT, 2009.

ROSENFELD, Cinara L.; PAULI, Jandir. **Para além da dicotomia entre trabalho decente e trabalho digno**: reconhecimento e direitos humanos. Cad. CRH, Salvador, v. 25, n. 65, ago. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792012000200009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 15 jan. 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Porto Alegre: L&pm, 2014. 176 p.

SÁ, Maria Irene da Fonseca e. **José Saramago**: um olhar sobre a globalização e a sociedade da informação. JISTEM J. Inf. Syst. Technol. Manag., São Paulo, v. 13, n. 2, p. 301-322, Aug. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-17752016000200301&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 out. 2018.

SAFI, Michael; RUSHE, Dominic. **Rana Plaza, five years on**: safety of workers hangs in balance in Bangladesh. 2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/global-development/2018/apr/24/bangladeshi-police-target-garment-workers-union-rana-plaza-five-years-on>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **A Globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Boaventura**: a ilusória “Desglobalização”. 2017. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/geopoliticaeguerrea/boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao/>>. Acesso em: 14 out. 2017.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2017. 174 p.

SILVA, Marcelo Mauricio da. **Integração e trabalho decente** [recurso eletrônico] / Marcelo Mauricio da Silva -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016. 437 p.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ministra Rosa Weber suspende efeitos de portaria ministerial sobre trabalho escravo**. 2017. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=359907>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

The True Cost. Direção: Andrew Morgan. EUA: Life is My Movie Entertainment Company, 2015.

UN WOMEN. **Take Five**: At the current rate of progress, no equal pay until 2069. 2017. Disponível em: <<http://www.unwomen.org/en/news/stories/2017/2/take-five-chidi-king-equal-pay>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

URIARTE, Oscar Ermida. **Globalizacion y relaciones laborales**, 1999. Disponível em: <<http://wilfredosanguinetti.files.wordpress.com/2011/06/globalizacion-y-relaciones-laboralesoscar-ermida.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

ANEXO A – OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NÚMERO 8

TRANSFORMING OUR WORLD:



**THE 2030 AGENDA FOR
SUSTAINABLE DEVELOPMENT**



Goal 8. Promote sustained, inclusive and sustainable economic growth, full and productive employment and decent work for all

8.1 Sustain per capita economic growth in accordance with national circumstances and, in particular, at least 7 per cent gross domestic product growth per annum in the least developed countries

8.2 Achieve higher levels of economic productivity through diversification, technological upgrading and innovation, including through a focus on high-value added and labour-intensive sectors

8.3 Promote development-oriented policies that support productive activities, decent job creation, entrepreneurship, creativity and innovation, and encourage the formalization and growth of micro-, small- and medium-sized enterprises, including through access to financial services

8.4 Improve progressively, through 2030, global resource efficiency in consumption and production and endeavour to decouple economic growth from environmental degradation, in accordance with the 10-Year Framework of Programmes on Sustainable Consumption and Production, with developed countries taking the lead

8.5 By 2030, achieve full and productive employment and decent work for all women and men, including for young people and persons with disabilities, and equal pay for work of equal value

8.6 By 2020, substantially reduce the proportion of youth not in employment, education or training

8.7 Take immediate and effective measures to eradicate forced labour, end modern slavery and human trafficking and secure the prohibition and elimination of the worst forms of child labour, including recruitment and use of child soldiers, and by 2025 end child labour in all its forms

8.8 Protect labour rights and promote safe and secure working environments for all workers, including migrant workers, in particular women migrants, and those in precarious employment

8.9 By 2030, devise and implement policies to promote sustainable tourism that creates jobs and promotes local culture and products

8.10 Strengthen the capacity of domestic financial institutions to encourage and expand access to banking, insurance and financial services for all

8.a Increase Aid for Trade support for developing countries, in particular least developed countries, including through the Enhanced Integrated Framework for Trade-related Technical Assistance to Least Developed Countries

8.b By 2020, develop and operationalize a global strategy for youth employment and implement the Global Jobs Pact of the International Labour Organization

**ANEXO B – LEGALLY BINDING INSTRUMENT TO REGULATE, IN
INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW, THE ACTIVITIES OF TRANSNATIONAL
CORPORATIONS AND OTHER BUSINESS ENTERPRISES**

**LEGALLY BINDING INSTRUMENT TO REGULATE, IN INTERNATIONAL HUMAN
RIGHTS LAW, THE ACTIVITIES OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS AND OTHER
BUSINESS ENTERPRISES**

ZERO DRAFT 16.7.2018

Contents:	
Section I	2
Article 1. Preamble	2
Article 2. Statement of purpose	2
Section II	3
Article 3. Scope	3
Article 4. Definitions	3
Article 5. Jurisdiction	3
Article 6. Statute of limitations	3
Article 7. Applicable law	4
Article 8. Rights of Victims	4
Article 9. Prevention	5
Article 10. Legal Liability	6
Article 11. Mutual Legal Assistance	7
Article 12. International Cooperation	9
Article 13. Consistency with International Law	9
Section III	10
Article 14. Institutional Arrangements	10
Committee	10
Conference of States Parties	11
Article 15. Final Provisions	11

Implementation	11
Depositary	11
Signature	12
Consent to be bound	12
Regional integration organizations	12
Entry into force	12
Reservations	12
Amendments	12
Denunciation	13
Authentic texts	13

1

Section I

Article 1. Preamble

The State Parties to this Convention,

Stressing that all human rights are universal, indivisible, interdependent and inter-related;

Upholding that every person has the right to equal and effective access to justice and remedies in case of risk or harm decisive for the enjoyment of their rights;

Recognizing the rules of international law and international human rights law with respect to the international responsibility of States;

Stressing that the obligations and primary responsibility to promote, respect protect and fulfill human rights and fundamental freedoms lie with the State, and that States must protect against human rights abuse by third parties, including business enterprises, within their territory or otherwise under their jurisdiction or control, and ensure respect for and implementation of international human rights law;

Recalling the UN Charter articles 55 and 56 on international cooperation, including in particular with regard to universal respect for, and observance of, human rights and fundamental freedoms for all without distinction of race, sex, language or religion;

Underlining that all business enterprises, regardless of their size, sector, operational context, ownership and structure shall respect all human rights, including by avoiding causing or contributing to adverse human rights impacts through their own activities and addressing such impacts when they occur;

Upholding the principles of non-discrimination, participation and inclusion, and self-determination;

Desiring to contribute to the development of international law and international human rights law in this field;

Pursuing the fulfilment of the mandate established by the Human Rights Council Resolution 26/9;

Hereby agree as follows:

Article 2. Statement of purpose

1. The purpose of this Convention is to:
 - a. To strengthen the respect, promotion, protection and fulfilment of human rights in the context of business activities of transnational character;
 - b. To ensure an effective access to justice and remedy to victims of human rights violations in the context of business activities of transnational character, and to prevent the occurrence of such violations;
 - c. To advance international cooperation with a view towards fulfilling States' obligations under international human rights law;

Section II

Article 3. Scope

1. This Convention shall apply to human rights violations in the context of any business activities of a transnational character.
2. This Convention shall cover all international human rights and those rights recognized under domestic law.

Article 4. Definitions

1. "Victims" shall mean persons who individually or collectively alleged to have suffered harm, including physical or mental injury, emotional suffering, economic loss or substantial impairment of their human rights, including environmental rights, through acts or omissions in the context of business activities of a transnational character. Where appropriate, and in accordance with domestic law, the term "victim" also includes the immediate family or dependents of the direct victim and persons who have suffered harm in intervening to assist victims in distress or to prevent victimization.
2. "Business activities of a transnational character" shall mean any for-profit economic activity, including but not limited to productive or commercial activity, undertaken by a natural or legal person, including activities undertaken by electronic means, that take place or involve actions, persons or impact in two or more national jurisdictions.

Article 5. Jurisdiction

1. Jurisdiction, with respect to actions brought by an individual or group of individuals, independently of their nationality or place of domicile, arising from acts or omissions that result in violations of human rights covered under this Convention, shall vest in the court of the State where:
 - a. such acts or omissions occurred or;
 - b. the Court of the State where the natural or legal person or association of natural or legal persons alleged to have committed the acts or omissions are domiciled.
2. A legal person or association of natural or legal persons is considered domiciled at the place where it has its:
 - a. statutory seat, or
 - b. central administration, or
 - c. substantial business interest, or
 - d. subsidiary, agency, instrumentality, branch, representative office or the like.
3. Where a claim is submitted on behalf of an individual or group of individuals, this shall be with their consent unless the claimant can justify acting on their behalf without consent.

Article 6. Statute of limitations

1. Statutes of limitations shall not apply to violations of international human rights law which constitute crimes under international law. Domestic statutes of limitations for other types of violations that do not constitute crimes under international law, including those time limitations applicable to civil claims and other procedures, should not be unduly restrictive and shall allow an adequate period of time for the investigation and prosecution of the violation, particularly in cases where the violations occurred abroad.

Article 7. Applicable law

1. Subject to the following paragraph, all matters of substance or procedure regarding claims before the competent court which are not specifically regulated in the Convention shall be governed by the law of that court, including any rules of such law relating to conflict of laws.
2. At the request of victims, all matters of substance regarding human rights law relevant to claims before the competent court may be governed by the law of another Party where the involved person with business activities of a transnational character is domiciled. The competent court may request for mutual legal assistance as referred to under Article 11 of this Convention.
3. The Convention does not prejudice the recognition and protection of any rights of victims that may be provided under applicable domestic law.

Article 8. Rights of Victims

1. Victims shall have the right to fair, effective and prompt access to justice and remedies in accordance with international law. Such remedies shall include, but shall not be limited to:
 - a. Restitution, compensation, rehabilitation, satisfaction and guarantees of non-repetition for victims.
 - b. Environmental remediation and ecological restoration where applicable, including covering of expenses for relocation of victims, and replacement of community facilities.
2. State Parties shall guarantee the right of victims, individually or as a group, to present claims to their Courts, and shall provide their domestic judicial and other competent authorities with the necessary jurisdiction in accordance with this Convention in order to allow for victim's access to adequate, timely and effective remedies.
3. States Parties shall investigate all human rights violations effectively, promptly, thoroughly and impartially and, where appropriate, take action against those natural or legal persons allegedly responsible, in accordance with domestic and international law.
4. Victims shall be guaranteed appropriate access to information relevant to the pursuit of remedies. State parties shall ensure that their domestic laws and Courts do not unduly limit such right, and facilitate access to information through international cooperation, as set out in this Convention, and in line with confidentiality rules under domestic law.
5. States shall provide proper and effective legal assistance to victims throughout the legal process, including by:
 - a. Informing victims of their procedural rights and the scope, timing and progress of their claims in an opportune and adequate manner;
 - b. Guaranteeing the rights of victims to be heard in all stages of proceedings without prejudice to the accused and consistent with the relevant domestic law;
 - c. Avoiding unnecessary formalities, costs or delay for bringing a claim and during the disposition of cases and the execution of orders or decrees granting awards to victims;
 - d. Providing assistance with all procedural requirements for the presentation of a claim and the start and continuation of proceedings in the courts of that State Party. The State Party concerned shall determine the need for legal assistance, in full consultation with the victims, taking into consideration the economic resources available to the victim, the complexity and length of the issues involved proceedings. In no case shall victims be required to reimburse any legal expenses of the other party to the claim.

6. Inability to cover administrative and other costs shall not be a barrier to commencing proceedings in accordance with this Convention. States shall assist victims in overcoming such barriers, including through waiving costs where needed. States shall not require victims to provide a warranty as a condition for commencing proceedings.

4

7. States Parties shall establish an International Fund for Victims covered under this Convention, to provide legal and financial aid to victims. This Fund shall be established at most after ☒ years of the entry into force of this Convention. The Conference of Parties shall define and establish the relevant provisions for the functioning of the Fund.
8. States shall provide effective mechanisms for the enforcement of remedies, including national or foreign judgements, in accordance with the present Convention, domestic law and international legal obligations.
9. Victims shall have access to appropriate diplomatic and consular means, as needed, to ensure that they can exercise their right to access justice and remedies, including, but not limited to, access to information required to bring a claim, legal aid and information on the location and competence of the courts and the way in which proceedings are commenced or defended before those courts.
10. Victims shall be treated with humanity and respect for their dignity and human rights, and their safety, physical and psychological well-being and privacy shall be ensured.
11. States shall protect victims, their representatives, families and witnesses from any unlawful interference with their privacy and from intimidation, and retaliation, before, during and after any proceedings have been instituted.
12. States shall guarantee the right to life, personal integrity, freedom of opinion and expression, peaceful assembly and association, and free movement of victims, their representatives, families and victims.
13. Victims shall have the right to benefit from special consideration and care to avoid re-victimization in the course of proceedings for access to justice and remedies.

Article 9. Prevention

1. State Parties shall ensure in their domestic legislation that all persons with business activities of transnational character within such State Parties' territory or otherwise under their jurisdiction or control shall undertake due diligence obligations throughout such business activities, taking into consideration the potential impact on human rights resulting from the size, nature, context of and risk associated with the business activities.
2. Due diligence referred to above under Article 7.1 shall include, but shall not be necessarily limited to:
 - a. Monitoring the human rights impact of its business activities including the activities of its subsidiaries and that of entities under its direct or indirect control or directly linked to its operations, products or services.
 - b. Identify and assess any actual or potential human rights violations that may arise through their own activities including that of their subsidiaries and of entities under their direct or indirect control or directly linked to its operations, products or services.
 - c. Prevent human rights violations within the context of its business activities, including the activities of its subsidiaries and that of entities under its direct or indirect control or directly linked to its operations, products or services, including through financial contribution where needed.
 - d. Reporting publicly and periodically on non-financial matters, including at a minimum environmental and human rights matters, including policies, risks, outcomes and indicators. The requirement to disclose this information should be subject to an assessment of the severity of the

potential impacts on the individuals and communities concerned, not to a consideration of their materiality to the financial interests of the business or its shareholders.

- e. Undertaking pre and post environmental and human rights impact assessments covering its activities and that of its subsidiaries and entities under its control, and integrating the findings across relevant internal functions and processes and taking appropriate action.
- f. Reflecting the requirements in paragraphs a. to e. above in all contractual relationships which involve business activities of transnational character.
- g. Carrying out meaningful consultations with groups whose human rights are potentially affected by the business activities and other relevant stakeholders, through appropriate procedures including through their representative institutions, while giving special attention to those facing heightened risks

- h. Due diligence may require establishing and maintaining financial security, such as insurance bonds or other financial guarantees to cover potential claims of compensation.
- 3. State Parties shall ensure that effective national procedures are in place to enforce compliance with the obligations laid down under this article, and that those procedures are available to all natural and legal persons having a legitimate interest, in accordance with national law, in ensuring that the article is respected.
- 4. Failure to comply with due diligence duties under this article shall result in commensurate liability and compensation in accordance with the articles of this Convention.
- 5. States Parties may elect to exempt certain small and medium-sized undertakings from the purview of selected obligations under this article with the aim of not causing undue additional administrative burdens.

Article 10. Legal Liability

- 1. State Parties shall ensure through their domestic law that natural and legal persons may be held criminally, civil or administratively liable for violations of human rights undertaken in the context of business activities of transnational character. Such liability shall be subject to effective, proportionate, and dissuasive criminal and non-criminal sanctions, including monetary sanctions. Liability of legal persons shall be without prejudice to the liability of natural persons.
- 2. Civil liability shall not be made contingent upon finding of criminal liability or its equivalent for the same actor.
- 3. Where a person with business activities of a transnational character is found liable for reparation to a victim, such party shall provide reparation to the victim or compensate the State if the State has already provided reparation to the victim.
- 4. Subject to domestic law, courts asserting jurisdiction under this Convention may require, where needed, reversal of the burden of proof for the purpose of fulfilling the victim's access to justice.

Civil Liability

- 5. State Parties shall provide for a comprehensive regime of civil liability for violations of human rights undertaken in the context of business activities and for fair, adequate and prompt compensation.

6. All persons with business activities of a transnational character shall be liable for harm caused by violations of human rights arising in the context of their business activities, including throughout their operations:
 - a. to the extent it exercises control over the operations, or
 - b. to the extent it exhibits a sufficiently close relation with its subsidiary or entity in its supply chain and where there is strong and direct connection between its conduct and the wrong suffered by the victim, or
 - c. to the extent risk have been foreseen or should have been foreseen of human rights violations within its chain of economic activity.
7. Civil liability of legal persons shall be independent from any criminal procedure against that entity.

Criminal liability

8. State Parties shall provide measures under domestic law to establish criminal liability for all persons with business activities of a transnational character that intentionally, whether directly or through intermediaries, commit human rights violations that amount to a criminal offence, including crimes recognized under international law, international human rights instruments, or domestic legislation. Such criminal liability for human rights violations that amount to a criminal offence, shall apply to principals, accomplices and accessories, as may be defined by domestic law.
9. Criminal liability of legal persons shall be without prejudice to the criminal liability of the natural persons who have committed the offences.
10. Each State Party shall, in particular, ensure that legal persons held liable in accordance with this article are subject to effective, proportionate and dissuasive criminal or non-criminal sanctions, including monetary sanctions.
11. Where applicable under international law, States shall incorporate or otherwise implement within their domestic law appropriate provisions for universal jurisdiction over human rights violations that amount to crimes.
12. In the event that, under the legal system of a Party, criminal responsibility is not applicable to legal persons, that Party shall ensure that legal persons shall be subject to effective, proportionate and dissuasive non-criminal sanctions, including monetary sanctions or other administrative sanctions, for acts covered under the previous two paragraphs.

Article 11. Mutual Legal Assistance

1. States Parties shall cooperate in good faith to enable the implementation of commitments under this Convention and the fulfilment of the purposes of this Convention.
2. States Parties shall afford one another the widest measure of mutual legal assistance in initiating and carrying out investigations, prosecutions and judicial proceedings in relation to the cases covered by this Convention, including access to information and supply of all evidence at their disposal and necessary for the proceedings in order to allow effective, prompt, thorough and impartial investigations covered under this Convention. The requested Party shall inform the requesting Party, as soon as possible, of any additional information or documents needed to support the request for assistance and, where requested, of the status and outcome of the request for assistance. The requesting State Party may require that the requested State Party keep confidential the fact and substance of the request, except to the extent necessary to execute the request.

3. Mutual legal assistance under this Convention is understood to include, but is not limited to:
 - a. Taking evidence or statements from persons;
 - b. Effecting service of judicial documents;
 - c. Executing searches and seizures;

7

- d. Examining objects and sites;
 - e. Providing information, evidentiary items and expert evaluations;
 - f. Providing originals or certified copies of relevant documents and records, including government, bank, financial, corporate or business records;
 - g. Identifying or tracing proceeds of crime, property, instrumentalities or other things for evidentiary purposes;
 - h. Facilitating the voluntary appearance of persons in the requesting State Party;
 - i. Facilitating the freezing and recovery of assets;
 - j. Assistance to, and protection of, victims, their families, representatives and witnesses, consistent with international human rights legal standards and subject to international legal requirements including those relating to the prohibition of torture and other forms of cruel, inhuman or degrading treatment or punishment;
 - k. Assistance in regard to application and interpretation of human rights law;
 - l. Any other type of assistance that is not contrary to the domestic law of the requested State Party.
4. Without prejudice to domestic law, the competent authorities of a State Party may, without prior request, transmit information relating to criminal matters covered under this Convention to a competent authority in another State Party where they believe that such information could assist the authority in undertaking or successfully concluding inquiries and criminal proceedings or could result in a request formulated by the latter State Party pursuant to this Convention. The transmission of information shall be without prejudice to inquiries and criminal proceedings in the State of the competent authorities providing the information.
5. States Parties shall consider concluding bilateral or multilateral agreements or arrangements whereby, in relation to matters that are subject of investigations, prosecutions or judicial proceedings under this Convention, the competent authorities concerned may establish joint investigative bodies. In the absence of such agreements or arrangements, joint investigations may be undertaken by agreement on a case-by-case basis. The States Parties involved shall ensure that the sovereignty of the State Party in whose territory such investigation is to take place, is fully respected.
6. States Parties shall carry out their obligations under the previous Article in conformity with any treaties or other arrangements on mutual legal assistance that may exist between them. In the absence of such treaties or arrangements, States Parties shall afford one another assistance in a way not contrary to domestic law.

7. In accordance with domestic systems, each State Party shall designate a central authority that shall have the responsibility and power to receive requests for mutual legal assistance and either to execute them or to transmit them to the competent authorities for execution.
8. State Parties shall provide judicial assistance and other forms of cooperation in the pursuit of access to remedy for victims of human rights violations covered under this Convention.
9. Any judgement of a court having jurisdiction in accordance with this Convention which is enforceable in the State of origin of the judgement and is no longer subject to ordinary forms of review shall be recognized and enforced in any Party as soon as the formalities required in that Party have been completed, whereby formalities should not be more onerous and fees and charges should not be higher than those required for the enforcement of domestic judgments and shall not permit the re-opening of the merits of the case.
10. Recognition and enforcement may be refused, at the request of the defendant, only if that party furnishes to the competent authority where the recognition and enforcement is sought, proof that (a) the defendant was not given reasonable notice and a fair opportunity to present his or her case; (b) where the judgement is irreconcilable with an earlier judgement validly pronounced in another Party with regard to the same cause of action and the same parties; or (c) where the judgement is contrary to the public policy of the Party in which its recognition is sought.

8

11. Mutual legal assistance under this article may be refused by a State Party if the violation to which the request relates is not covered by this Convention or if it would be contrary to the legal system of the requested State Party.
12. A Party shall not decline to render mutual legal assistance for criminal matters within the scope of this Convention on the ground of bank secrecy.

Article 12. International Cooperation

1. State Parties recognize the importance of international cooperation and its promotion for the realization of the purpose of the present Convention and will undertake appropriate and effective measures in this regard, between and among States and, as appropriate, in partnership with relevant international and regional organizations and civil society. Such measures could include, but are not limited to:

- a. promote effective technical cooperation and capacity-building among policy makers, operators and users of domestic, regional and international remedial mechanism,
- b. Sharing experiences, good practices, challenges, information and training programs on the implementation of the present convention,
- c. Facilitating cooperation in research and studies on the best practices and experiences for preventing violations of human rights in the context of business activities of transitional character.

Article 13. Consistency with International Law

1. States Parties shall carry out their obligations under this Convention in a manner consistent with the principles of sovereign equality and territorial integrity of States and that of non-intervention in the domestic affairs of other States.
2. Nothing in this Convention entitles a State Party to undertake in the territory of another State the exercise of jurisdiction and performance of functions that are reserved exclusively for the authorities of that other State by its domestic law.
3. Nothing in these articles shall be construed as restricting or derogating from any rights or obligations arising under domestic and international law. The present articles are without prejudice to any obligation incurred by States under relevant treaties or rules of customary international law, including the obligations under any other treaty that governs or will govern, in whole or in part, mutual legal assistance.
4. The provisions of this Convention shall be applied in conformity with agreements or arrangements on the mutual recognition and enforcement of judgements in force between Parties.
5. This Convention shall not affect the rights and obligations of the Parties under the rules of general international law with respect to the international responsibility of States.
6. States Parties agree that any future trade and investment agreements they negotiate, whether amongst themselves or with third parties, shall not contain any provisions that conflict with the implementation of this Convention and shall ensure upholding human rights in the context of business activities by parties benefiting from such agreements.
7. States Parties agree that all existing and future trade and investment agreements shall be interpreted in a way that is least restrictive on their ability to respect and ensure their obligations under this Convention, notwithstanding other conflicting rules of conflict resolution arising from customary international law or from existing trade and investment agreements.

Article 14. Institutional Arrangements

Committee

1. There shall be a Committee established in accordance with the following procedures:
 - a. The Committee shall consist, at the time of entry into force of the present Convention, (12) experts. After an additional sixty ratifications or accessions to the Convention, the membership of the Committee shall increase by six members, attaining a maximum number of eighteen members. The members of the Committee shall serve in their personal capacity and shall be of high moral standing and recognized competence in the field of human rights, public international law or other relevant fields, who shall serve in their personal capacity.
 - b. The experts shall be elected by the States Parties, consideration being given to equitable geographical distribution, the differences among legal systems, gender balanced representation.
 - c. The members of the Committee shall be elected by secret ballot from a list of persons nominated by States Parties, they shall be elected for a term of 4 years. Each State Party may nominate one person from among its own nationals. Elections of the members of the Committee shall be held at the Conference of States Parties by majority present and voting. At least four months before the date of each election, the Secretary-General of the United Nations shall address a letter to the States Parties inviting them to submit their nominations within two months. The Secretary-General shall prepare a list in alphabetical order of all persons thus nominated, indicating the States Parties which have nominated them, and shall submit it to the States Parties.
 - d. The initial election shall be held no later than six months after the date of the entry into force of this Convention. The term of six of the members elected at the first election shall expire at the end of two years; immediately after the first election, the names of these six members shall be chosen by lot by the chairperson of the meeting referred to in this article.
 - e. If a member of the Committee dies or resigns or for any other cause can no longer perform his Committee duties, the State Party which nominated him or her shall appoint another expert from among its nationals to serve for the remainder of his or her term, subject to the approval of the majority of the States Parties.
 - f. The Committee shall establish its own rules of procedure and elect its officers for a term of two years. They may be re-elected.
 - g. The Secretary-General of the United Nations shall provide the necessary staff and facilities for the effective performance of the functions of the Committee under this Convention. The Secretary-General of the United Nations shall convene the initial meeting of the Committee. After its initial meeting, the Committee shall meet at such times as shall be provided in its rules of procedure.
 - h. With the approval of the General Assembly, the members of the Committee established under the present Convention shall receive emoluments from United Nations resources on such terms and conditions as the Assembly may decide.
2. States Parties shall submit to the Committee, through the Secretary-General of the United Nations, reports on the measures they have taken to give effect to their undertakings under this Convention, within one year after the entry into force of the Convention for the State Party concerned. Thereafter the States Parties shall submit supplementary reports every four years on any new measures taken and such other reports as the Committee may request.
3. The Secretary-General of the United Nations shall transmit the reports to all States Parties.
4. The Committee shall have the following functions:
 - a. Make general comments on the understanding and implementation of the Convention based on the examination of reports and information received from the States Parties and other stakeholders.

- b. Consider and provide concluding observations and recommendations on reports submitted by State Parties as it may consider appropriate and forward these to the State Party concerned that may respond with any observations it chooses to the Committee. The Committee may, at its

10

discretion, decide to include this suggestions and general recommendations in the report of the Committee together with comments, if any, from States Parties.

- c. Provide support to the State Parties in the compilation and communication of information required for the implementation of the provisions of the Convention
- d. Submit an annual report on its activities under this Convention to the States Parties and to the General Assembly of the United Nations.
- e. The Committee may recommend to the General Assembly to request the Secretary-General to undertake on its behalf studies on specific issues relating to the present Treaty.

Conference of States Parties

- 5. The States Parties shall meet regularly in a Conference of States Parties in order to consider any matter with regard to the implementation of the Convention, including any further development needed towards fulfilling its purposes.
- 6. No later than six months after the entry into force of the present Convention, the Conference of the States Parties shall be convened by the Secretary-General of the United Nations. The subsequent meetings shall be convened by the Secretary-General of the United Nations biennially or upon the decision of the Conference of States Parties.

Article 15. Final Provisions

Implementation

- 1. States shall take all necessary legislative, administrative or other action including the establishment of adequate monitoring mechanisms to ensure effective implementation of this Convention.
- 2. Each State Party shall furnish copies of its laws and regulations that give effect to this Convention and of any subsequent changes to such laws and regulations or a description thereof to the Secretary-General of the United Nations, which shall be made publicly available
- 3. In policies and actions pursuant to this Convention, Parties shall act to protect these policies and actions from commercial and other vested interests of the [business sector] in accordance with national law.

4. Special attention shall be undertaken in the cases of business activities in conflict-affected areas including taking action to identify, prevent and mitigate the human rights-related risks of these activities and business relationships and to assess and address the heightened risks of abuses, paying special attention to both gender-based and sexual violence.
5. In implementing this agreement, State Parties shall address the specific impacts of business activities on while giving special attention to those facing heightened risks of violations of human rights within the context of business activities, such as women, children, persons with disabilities, indigenous peoples, migrants, refugees and internal displaced persons.
6. The application and interpretation of these articles shall be consistent with international human rights law and international humanitarian law and shall be without any discrimination of any kind or on any ground, without exception.

Depositary

7. The Secretary-General of the United Nations shall be the depositary of the present Convention.

11

Signature

8. The present Convention shall be open for signature by all States and by regional integration organizations at United Nations Headquarters in New York as of (date).

Consent to be bound

9. The present Convention shall be subject to ratification by signatory States and to formal confirmation by signatory regional integration organizations. It shall be open for accession by any State or regional integration organization which has not signed the Convention.

Regional integration organizations

10. "Regional integration organization" shall mean an organization constituted by sovereign States of a given region, to which its member States have transferred competence in respect of matters governed by this Convention.

11. This Convention shall apply to regional integration organizations within the limits of their competence; subsequently they shall inform the depositary of any substantial modification in the extent of their competence. For the purposes of paragraph 17, and paragraphs 22 and 23 of this article, any instrument deposited by these organizations shall not be counted. Such organizations may exercise their right to vote in the Conference of States Parties with a number of votes equal to the number of their member States that are Parties to this Convention. Such right to vote shall not be exercised if any of its member States exercises its right, and vice versa.

Entry into force

12. The present Convention shall enter into force on the thirtieth day after the deposit of the [---] instrument of ratification or accession.
13. For each State or regional integration organization ratifying, formally confirming or acceding to the Convention after the deposit of the ---- such instrument, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after the deposit of its own such instrument.

Reservations

14. Reservations incompatible with the object and purpose of the present Convention shall not be permitted.
15. Reservations may be withdrawn at any time.

Amendments

16. Any State Party may propose an amendment to the present Convention and submit it to the Secretary-General of the United Nations. The Secretary-General shall communicate any proposed amendments to States Parties, with a request to be notified whether they favor a conference of States Parties for the purpose of considering and deciding upon the proposals. In the event that, within four months from the date of such communication, at least one third of the States Parties favor such a conference, the Secretary-General shall convene the conference under the auspices of the United Nations. Any amendment adopted by a majority of two thirds of the States Parties present and voting in the Conference of the Parties shall be submitted by the Secretary-General to all States Parties for acceptance.
17. An amendment adopted and approved in accordance with paragraph 15 of this article shall enter into force on the thirtieth day after the number of instruments of acceptance deposited reaches two thirds of the number of States Parties at the date of adoption of the amendment. Thereafter, the amendment shall enter into force for any State Party on the thirtieth day following the deposit of its

18. If so decided by the Conference of States Parties by consensus, an amendment adopted and approved in accordance with paragraph 15 of this article which relates exclusively to the establishment of the Committee or its functions, and the Conference of States Parties shall enter into force for all States Parties on the thirtieth day after the number of instruments of acceptance deposited reaches two thirds of the number of States Parties at the date of adoption of the amendment.

Denunciation

19. A State Party may denounce the present Convention by written notification to the Secretary-General of the United Nations. The denunciation shall become effective one year after the date of receipt of the notification by the Secretary-General.

Authentic texts

20. The Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts of the present Convention shall be equally authentic.
21. In witness thereof the undersigned plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Convention.